



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



ALTERAÇÕES DE TARIFA DE IMPORTAÇÃO

DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS PARA APRIMORAMENTO
DOS INSTRUMENTOS NO BRASIL E NO MERCOSUL

Brasília
2019



ALTERAÇÕES DE TARIFA DE IMPORTAÇÃO
DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS PARA APRIMORAMENTO DOS
INSTRUMENTOS NO BRASIL E NO MERCOSUL

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Paulo Afonso Ferreira

Presidente em Exercício

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor

Diretoria CNI/SP

Carlos Alberto Pires

Diretor



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**ALTERAÇÕES DE TARIFA DE IMPORTAÇÃO
DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS PARA APRIMORAMENTO DOS
INSTRUMENTOS NO BRASIL E NO MERCOSUL**

© 2019. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais – GEAI

FICHA CATALOGRÁFICA

C748a

Confederação Nacional da Indústria.

Alterações de tarifa de importação : diagnóstico e propostas para aprimoramento dos instrumentos no Brasil e no Mercosul / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2019.

64 p. : il.

1.Importação. 2. Tarifas. 3. Mercosul I. Título

CDU: 336.244.2

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

<http://www.cni.com.br/assuntosinternacionais>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.org.br

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – MECANISMOS DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA E SITUAÇÕES APLICÁVEIS	15
BOX 1 – ÓRGÃOS NO MERCOSUL PARA ALTERAÇÃO DE TARIFAS	21

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS NO MERCOSUL.....	20
FIGURA 2 – PROCESSO DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DEFINITIVA DA TEC.....	24
FIGURA 3 – PROCESSO DE APROVAÇÃO DA LETEC NO BRASIL	30
FIGURA 4 – PROCESSO DE APROVAÇÃO DA LEBIT NO BRASIL.....	33
FIGURA 5 – PROCESSO DE APROVAÇÃO DE REDUÇÃO DE TARIFAS POR DESABASTECIMENTO NO BRASIL E NO MERCOSUL	37
FIGURA 6 – PROCESSO DE APROVAÇÃO EX-TARIFÁRIOS NO BRASIL.....	42
FIGURA 7 – ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA ALTERAÇÃO DE TARIFAS NO BRASIL.....	56
FIGURA 8 – TABELA COMPARATIVA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DECISÓRIA	57

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – PLEITOS ENVIADOS AO GTAT-TEC	48
GRÁFICO 2 – PEDIDOS DE AUMENTO OU REDUÇÃO DA TEC	49
GRÁFICO 3 – PLEITOS ANALISADOS PELO GTAT-TEC.....	50
GRÁFICO 4 – PRAZO MÉDIO DE ANÁLISE (EM DIAS)	50
GRÁFICO 5 – PRODUTOS INCLUÍDOS NA LETEC (POR SETOR)	51
GRÁFICO 6 – PLEITOS ANALISADOS PELO GTAR-08	52
GRÁFICO 7 – PRAZO MÉDIO DE ANÁLISE (EM DIAS)	52
GRÁFICO 8 – PRODUTOS COM REDUÇÃO DO II POR DESABASTECIMENTO (POR SETOR)	53
GRÁFICO 9 – PLEITOS DE EX-TARIFÁRIOS EM 2018.....	54

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	11
SUMÁRIO EXECUTIVO	13
1 BREVE INTRODUÇÃO SOBRE TARIFA EXTERNA COMUM (TEC) E NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM)	19
2 ALTERAÇÃO PERMANENTE DA TEC	23
3 LISTA DE EXCEÇÕES À TARIFA EXTERNA COMUM (LETEC)	29
4 LISTA DE EXCEÇÕES DE BENS DE INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES (LEBIT)	33
5 RESOLUÇÃO GMC Nº 08/08 (DESABASTECIMENTO).....	35
6 EX-TARIFÁRIO	41
7 PLEITOS PROCESSADOS, APROVADOS E PRAZO MÉDIO DE ANÁLISE	47
8 ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA RELATIVA A ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS.....	55
9 PROPOSTAS PARA APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA	61



APRESENTAÇÃO

Foto: Shutterstock

Os mecanismos para a alteração das tarifas de importação, no Brasil e no Mercosul, são de grande importância. Ajudam as empresas a reduzirem custos ou a se adaptarem momentaneamente a uma nova realidade competitiva.

Em consulta realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) aos membros da Coalizão Empresarial Brasileira (CEB), a celeridade nos procedimentos de mudança das tarifas foi considerada uma prioridade do setor privado na agenda comercial do Mercosul.

Com o intuito de contribuir para o debate em torno desse assunto, a CNI e a CEB apresentam um diagnóstico e 19 recomendações para o aprimoramento dos instrumentos existentes de alteração das tarifas.

Entre os entraves constatados, tanto no Brasil quanto nas instâncias do Mercosul, estão a ausência de previsão legal sobre os trâmites dos processos, a falta de cumprimento dos prazos e a pouca transparência nas decisões.

A CNI e a CEB esperam que a publicação colabore para garantir maior rapidez e publicidade aos processos, aumentando a previsibilidade para as indústrias brasileiras envolvidas em atividades de comércio exterior.

Boa leitura.

Paulo Afonso Ferreira

Presidente da CNI em exercício



SUMÁRIO EXECUTIVO

Foto: Shutterstock

O presente estudo analisa os processos de alteração de tarifas de importação no Brasil e no Mercado Comum do Sul (Mercosul), traçando um diagnóstico de cada mecanismo e sugerindo melhorias para maior celeridade, transparência e previsibilidade. O documento foi construído, principalmente, a partir de consultas com entidades empresariais e empresas brasileiras.

Inicialmente, avaliou-se cada mecanismo de alteração tarifária a partir da base legal existente e a prática recente dos respectivos órgãos envolvidos, o que permitiu identificar alguns gargalos a serem superados.

Entre eles, estão:

- a ausência de previsão legal sobre trâmite (alteração permanente) e prazos (alteração permanente, redução por desabastecimento e Ex-tarifário);
- não cumprimento de prazos legais; e
- a ausência de previsão legal sobre processo decisório (alteração permanente) e procedimentos aplicáveis às propostas de alteração tarifária de ofício pelo governo.

Além disso, há outros gargalos relacionados ao processo, tais como:

- a ausência de procedimento específico para recurso ou pedido de reconsideração de decisões administrativas em matéria de alteração tarifária (exceto para o Ex-tarifário);
- não divulgação das deliberações das reuniões de órgãos técnicos. Apenas um mecanismo (redução por desabastecimento) tornava pública a recomendação técnica que serviria de base para a decisão do governo; e
- prazos longos para a alteração que, em média, chegam a 200 dias para alguns dos mecanismos, afetando o planejamento da produção e investimentos.

O Mercosul também é apontado como motivo de demora e falta de previsibilidade, especialmente para alterações tarifárias permanentes, pois os pleitos podem ser pautados indefinidamente à espera de aprovação pelos Estados Partes.

No aspecto operacional, há diferentes meios de protocolo e níveis distintos de transparência das informações a depender do mecanismo de alteração tarifária. Constatou-se: falta de transparência com relação à identidade do pleiteante (alteração permanente e Ex-tarifário) e os argumentos apresentados para solicitar a alteração pretendida (alteração permanente, LETEC/LEBIT e Ex-tarifário).

De todos os mecanismos, o mais transparente – e que deve servir de modelo para os demais - é o de redução por desabastecimento, que divulga todos os documentos relativos aos pleitos, inclusive manifestações de apoio ou oposição e a nota técnica que serve de base para a decisão do governo.

Para melhor referência, o quadro abaixo ilustra as diferentes situações aplicáveis a cada instrumento:

Quadro 1 – Mecanismos de alteração tarifária e situações aplicáveis

Situações aplicáveis	Alteração Permanente	LETEC	LEBIT	Desabastecimento (08/08)	Ex-tarifário
Trâmite definido em lei?	X	✓	✓	✓	✓
Prazos definidos em lei?	X	✓	✓	X	X
Documentos necessários					
Formulário	✓	✓	✓	✓	✓
Procuração (representação legal)	✓	✓	✓	✓	✓
Protocolo eletrônico?	X	X*	X*	✓	✓
Divulga produto (NCM) e alíquota pretendida?	✓	✓	✓	✓	✓
Divulga pleiteante?	X	✓	✓	✓	X
Divulga argumentos do pleiteante?	X	X	X	✓	X
Divulgação da íntegra do pleito?	X	X	X	✓	✓
Realiza consulta pública?	✓	X	X	X	✓
Permite manifestações de apoio ou contestação?	✓	✓	✓	✓	✓
Divulga manifestações recebidas?	X	X	X	✓	X
Divulga status do pleito?	✓	✓	✓	✓	✓
Divulga calendário de reunião técnica no Brasil?	X	✓	✓	✓	X
Divulga Nota Técnica?	X	X	X	✓	X
Prevê trâmite de urgência?	X	X	X	✓	X
Dispõe sobre recurso?	X	X	X	X	✓
Prazo médio (dias) em 2018 dos casos deferidos	ND	155	57	183	ND**

*E-mail.

** Estimativa de 90 dias.

Novas competências públicas para alteração tarifária

O Decreto nº 9.679/2019, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Economia, concentrou no Departamento de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) as competências para a análise sobre alterações tarifárias (à exceção de Ex-tarifário)¹ e conferiu a atribuição de fixar a alíquota do imposto de importação à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.²

¹ A autoridade competente no Ministério da Economia é a Subsecretaria de Desenvolvimento Produtivo, de Rede e Industrial (Art. 108, XII, Decreto nº 9.679/2019).

² Art. 77, IV, Decreto nº 9.679/2019. Anteriormente a competência era exclusiva da CAMEX, nos termos do Art. 2º, XIV, Decreto nº 4.732/2003.

É importante esclarecer sobre a competência para análise e decisão sobre alteração tarifária, e também como serão feitos os estudos de impacto de alterações tarifárias e a aproximação da prática brasileira com práticas internacionais. Essas mudanças exigirão reorganização da CAMEX e de seus órgãos colegiados, bem como legislação específica dos mecanismos de alteração tarifária.

Sugestões de encaminhamento

O documento apresenta sugestões para aprimoramento dos processos de alteração tarifária para garantir maior celeridade, transparência e previsibilidade. As propostas vão na linha de que a legislação:

- i. determine trâmite, prazos e critérios objetivos para análise de todas as modalidades de pleito de alteração tarifária, inclusive as propostas de alteração tarifária de ofício pelo governo;³
- ii. detalhe o processo decisório, em particular quando, como e por quem os pleitos de alteração tarifárias serão decididos;
- iii. preveja manifestações de apoio ou oposição aos pleitos de alteração tarifária;
- iv. preveja trâmites para interposição de recursos contra decisões administrativas. Igualmente importante é a divulgação de notas técnicas e pareceres fundamentados, bem como a transparência durante todo o processo.

As principais sugestões relativas ao Mercosul referem-se à:

- i. imposição de limite temporal para análise dos pleitos;
- ii. divulgação da íntegra dos pleitos de alteração permanente pelos demais Estados Partes;
- iii. deliberações virtuais e não apenas presenciais; e
- iv. possibilidade de participação do setor privado nas reuniões técnicas.

Nos aspectos operacionais se concentram o maior número das sugestões, tais como:

- i. a criação de sistema eletrônico único para protocolo e acompanhamento dos pleitos e portal único de acesso eletrônico reunindo as principais informações a respeito dos mecanismos de alteração tarifária;
- ii. a simplificação e padronização dos formulários de solicitação para alteração tarifária;
- iii. a disponibilização de documentos públicos relativos aos pleitos;
- iv. a disponibilização da lista consolidada de todos os produtos cujas alíquotas do imposto de importação são objeto de análise, cronograma estimado de cada processo e prazos para manifestação de partes interessadas;

³ Vale destacar que a redução tarifária do Mercosul foi anunciada pelo governo federal como uma das medidas prioritárias na agenda de 100 dias de governo ver: http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/noticias/2019/01/banner-agenda_100_dias.png/view.

- v. a disponibilização de calendário de reuniões e teor das deliberações das reuniões de órgãos técnicos;
- vi. a disponibilização de listas atualizadas de alterações tarifárias em discussão no Mercosul;
- vii. a disponibilização de listas atualizadas de alterações tarifárias em vigor em cada Estado Parte do Mercosul;
- viii. elaboração de relatórios estatísticos sobre os pleitos de alteração tarifária solicitados e concedidos; e
- ix. eventuais estudos e análises relativos ao impacto de alterações tarifárias e à aproximação das práticas brasileiras com as práticas internacionais.



1 BREVE INTRODUÇÃO SOBRE TARIFA EXTERNA COMUM (TEC) E NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM)

Foto: Shutterstock

O Tratado de Assunção, de 1991,⁴ definiu para Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, a partir de 1º de janeiro de 1995, a adoção da Tarifa Externa Comum (TEC) com base na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Enquanto existe apenas um mecanismo para alterações tarifárias permanentes, os principais mecanismos para alteração tarifária temporária são:⁵

- Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC);
- Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações (LEBIT);
- Resolução GMC nº 08/08 (Desabastecimento); e
- Ex-tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e de Telecomunicações (BIT).

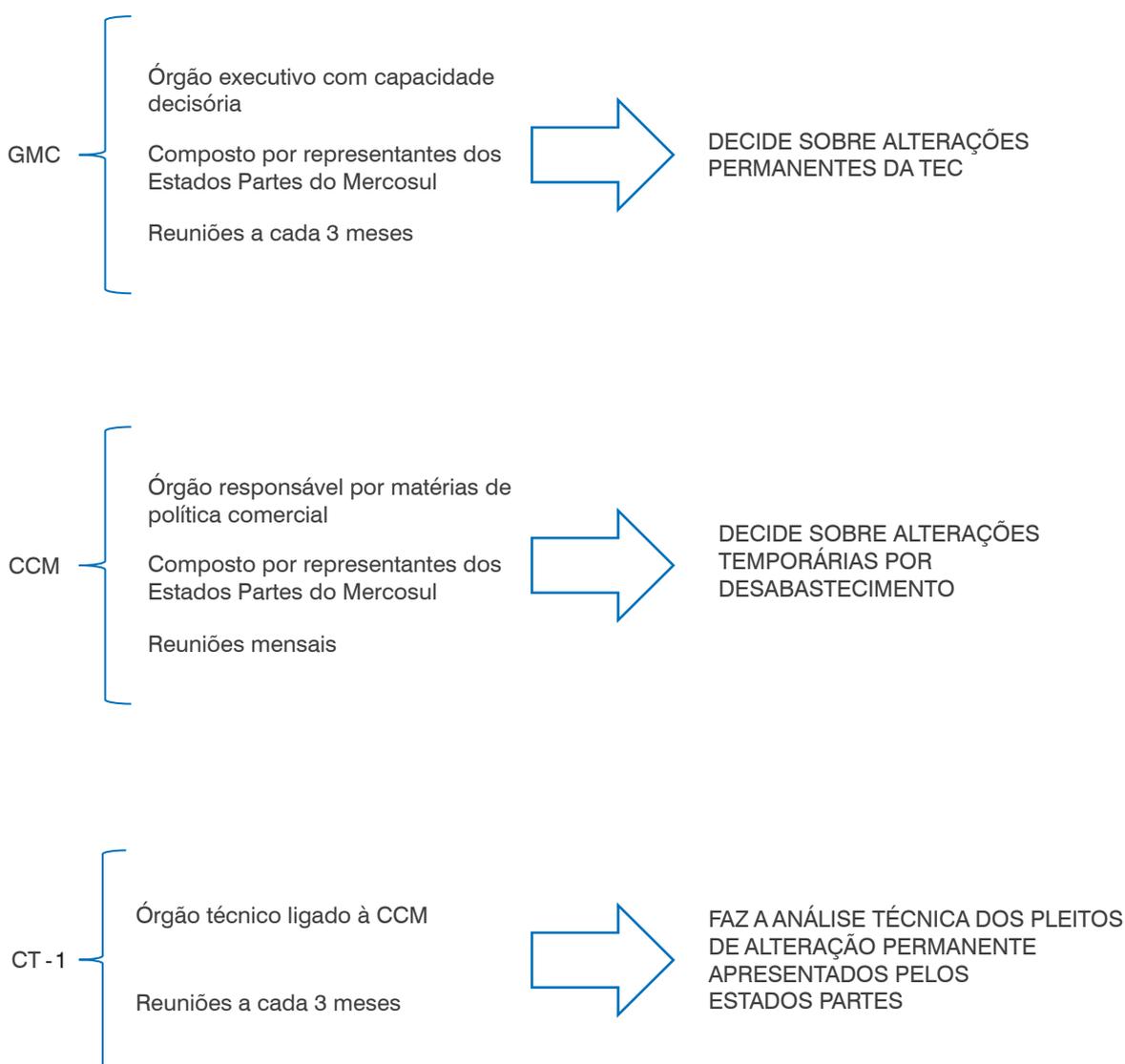
⁴ Internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 350/1991.

⁵ Os regimes especiais de importação não foram contemplados pelo presente estudo.

A estrutura institucional do Mercosul está definida no Art. 1º do Protocolo de Ouro Preto.⁶ Os órgãos do Mercosul responsáveis pela análise de alterações tarifárias são o Grupo Mercado Comum (GMC) e a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM).⁷

No Brasil, competia à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) fixar a alíquota do imposto de importação, observados os compromissos internacionais do Brasil.⁸ Desde janeiro de 2019, entretanto, essa atribuição é da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, do Ministério da Economia.⁹ Enquanto não houver revogação expressa da competência da CAMEX para fixar a alíquota do imposto de importação, ambas detêm essa atribuição.

Figura 1 – Alterações tarifárias no Mercosul



⁶ O Protocolo de Ouro Preto foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.901/1996.

⁷ Art. 1º, II e III, Decreto nº 1.901/1996.

⁸ Art. 2º, XIV, Decreto nº 4.732/2003.

⁹ Art. 77, IV, Decreto nº 9.679/2019.

Box 1 – Órgãos no Mercosul para alteração de tarifas

GMC: O GMC é o órgão executivo do Mercosul com capacidade decisória.¹⁰ O grupo **se reúne a cada 3 meses** e extraordinariamente a qualquer momento, mediante solicitação de qualquer Estado Parte. Participam das reuniões membros titulares e alternos por país, designados pelos respectivos governos, dos Ministério das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia (ou equivalentes) e dos Bancos Centrais. O GMC é coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.¹¹

CCM: A CCM é o órgão encarregado de auxiliar o GMC e tem a competência de velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes para o funcionamento da união aduaneira, bem como acompanhar e revisar os temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio infra Mercosul e com terceiros países.¹² A CCM é composta por 4 membros titulares e 4 membros alternos por Estado Parte e é coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores, reunindo-se 1 vez por mês ou sempre que solicitado pelo GMC ou qualquer um dos Estados Partes.¹³

A CCM conta com a assistência de Comitês Técnicos. Para alterações tarifárias permanentes, existe o Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Tarifas (CT-1), que trata da TEC, de temas de nomenclatura e classificação de mercadorias.¹⁴ As reuniões do CT-1 são presenciais, suas datas são divulgadas pela Presidência do Mercosul no início de cada semestre e costumam ocorrer a cada 3 meses, sendo, em casos excepcionais, uma vez a cada 2 meses. O CT-1 faz a recomendação técnica e a deliberação ocorre na CCM.

¹⁰ Art. 2º e 10, Decreto nº 1.901/1996.

¹¹ Art. 11, Decreto nº 1.901/1996.

¹² Art. 16, Decreto nº 1.901/1996.

¹³ Arts. 17 e 18, Decreto nº 1.901/1996.

¹⁴ Art. 1º, Diretriz CCM nº 1/1995.



2 ALTERAÇÃO PERMANENTE DA TEC

Foto: Shutterstock

A alteração tarifária permanente da TEC é o mecanismo do Mercosul que permite a elevação ou redução tarifária definitiva da alíquota do imposto de importação dos produtos classificados de acordo com a NCM. Igualmente, este mecanismo permite a criação de novos códigos à NCM, acompanhados ou não de alteração tarifária.

Por se tratar da TEC dos Estados Partes do Mercosul, o pedido é necessariamente analisado e adotado por todos os países membros do bloco.

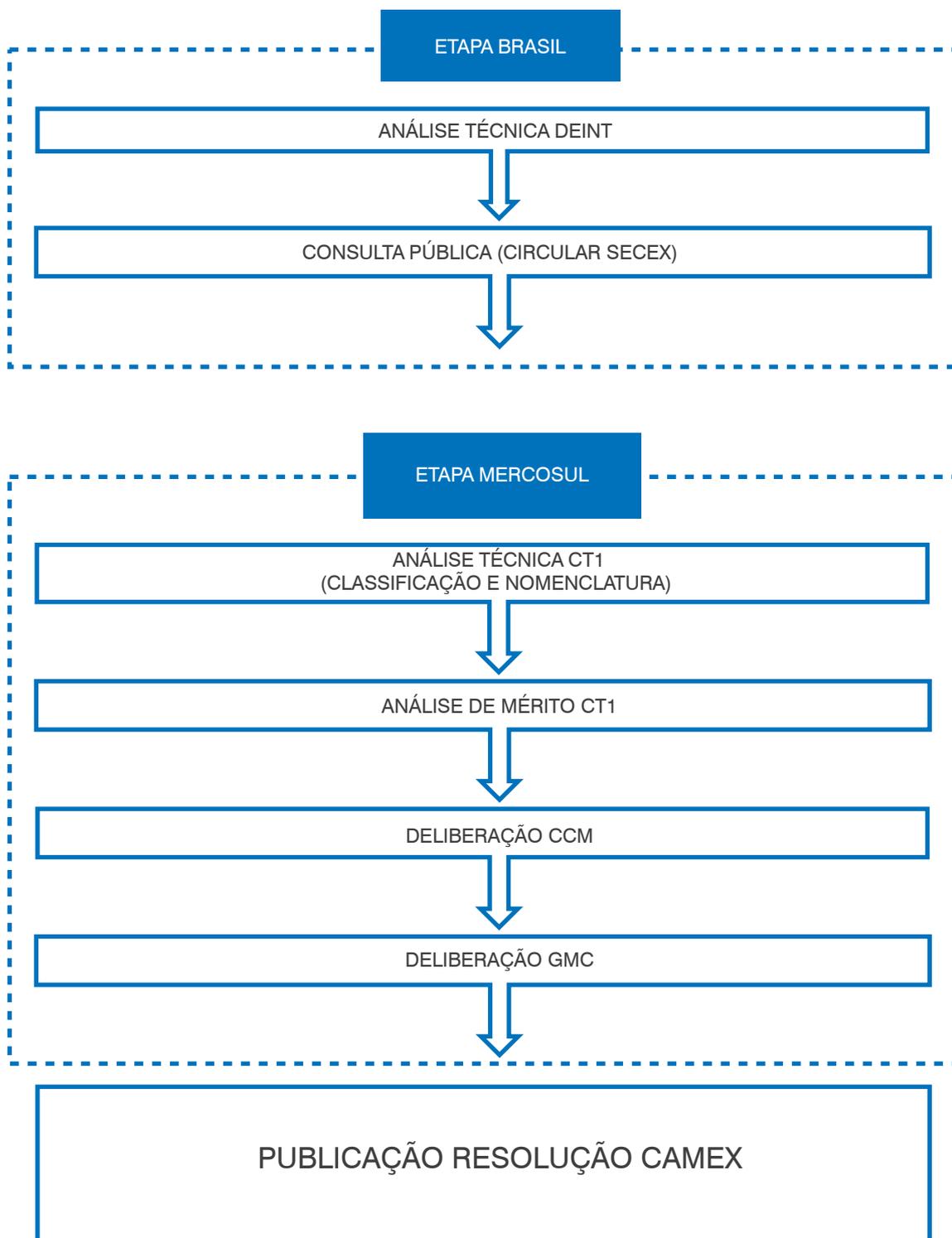
A alteração permanente da TEC prevê a alíquota mínima de 2% e máxima de 20%.

Excepcionalmente, a TEC pode ser elevada até os níveis tarifários máximos aplicáveis a cada capítulo da NCM. Desta forma, no caso de existência de produção na região, as propostas de elevação tarifária estão limitadas não só ao máximo de 20%, mas também ao máximo de cada capítulo.

Para reduções tarifárias, em caso de inexistência de produção no Mercosul do produto, ou similares, o menor nível tarifário corresponde a 2%, ressalvadas as posições 3003 e 3004 da NCM, que classificam os medicamentos, cujo nível tarifário mínimo é de 8%. A alíquota de 0% constitui exceção reservada para

sementes, animais reprodutores, petróleo, fertilizantes, medicamentos para AIDS, câncer, hepatite C e transplantes. Igualmente, a Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), desde que não produzidos no Mercosul.

Figura 2 – Processo de aprovação de alteração definitiva da TEC



Base legal: Art. 19 do Protocolo de Ouro Preto,¹⁵ que conferiu à CCM a atribuição de considerar e pronunciar-se sobre as solicitações apresentadas pelos Estados Partes com respeito à aplicação e ao cumprimento da TEC¹⁶ e tomar as decisões vinculadas à administração e à aplicação da TEC.¹⁷ Por meio do Art. 8º da Decisão CMC nº 22/1994, o Conselho Mercado Comum (CMC)¹⁸ delegou ao GMC a competência para aprovar modificações das alíquotas da TEC.

Quem analisava no Brasil: a autoridade competente era o Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), nos termos do Art. 20, X, Decreto nº 9.260/2017. Desde janeiro de 2019, a autoridade competente pela análise é o Departamento de Estratégia Comercial da CAMEX, nos termos do Art. 79, III, Decreto nº 9.679/2019.

Detalhes dos trâmites de análise técnica no Brasil: os pedidos de alteração permanente da TEC eram apresentados ao governo brasileiro por meio do preenchimento de um formulário específico para cada mercadoria ou código da NCM cuja alíquota se quisesse modificar e acompanhado de documentação que comprovasse a necessidade do pedido. Os formulários podiam ser obtidos por meio do acesso da página eletrônica do DEINT¹⁹.

Os formulários devidamente preenchidos e acompanhados dos demais documentos eram protocolados no MDIC em uma via física e uma via digital.

Após análise inicial para verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, os pedidos de alteração permanente da TEC eram submetidos a consulta pública, que ocorria por meio de publicações de Circulares da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) no Diário Oficial da União (DOU), disponibilizadas em área específica de “consulta pública” no sítio eletrônico do MDIC.²⁰

Era possível contestar as propostas de alteração permanente da TEC por meio de preenchimento do roteiro de contestação disponível no sítio eletrônico do DEINT.²¹ Da mesma forma, era possível apoiar a proposta sob consulta pública adaptando-se o roteiro de contestação (não existia roteiro específico para manifestar apoio). Ambos deviam ser apresentados no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da Circular que instaurou a Consulta Pública, podendo ser prorrogado por igual período a depender da discricionariedade do DEINT.

¹⁵ O Protocolo de Ouro Preto foi internalizado por meio da promulgação do Decreto nº 1.901/1996.

¹⁶ Art. 19, II, Decreto nº 1.901/1996.

¹⁷ Art. 19, V, Decreto nº 1.901/1996.

¹⁸ O CMC é o órgão superior do Mercosul responsável pela gestão política do processo de integração e tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para alcançar a constituição final do mercado comum.

¹⁹ Ver: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9/arquivos-atuais-4>

²⁰ Ver: <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9/arquivos-atuais-4/9-assuntos/categ-comercio-exterior/1905-consultas-publicas-relativas-a-solicitacoes-de-alteracao-permanente-da-nomenclatura-comum-do-mercosul-ncm-tarifa-externa-comum-tec>.

²¹ Ver: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9/arquivos-atuais-4>.

Processo decisório no Brasil: o DEINT era responsável por receber e analisar os pedidos de alteração permanente da TEC e submetê-los ao CT-1 para discussão no Mercosul.²² Alguns pleitos eram submetidos para deliberação do GECEX antes do envio ao Mercosul²³; outros não.

Aprovação no Mercosul: após receber e analisar os pedidos de alteração tarifária permanente, o governo brasileiro envia as propostas TEC ao CT-1, que analisa os pedidos de alteração permanente da TEC dos Estados Partes.

O CT-1 é dividido em 2 setores: o primeiro, conhecido por “Nomenclatura”, é responsável pela análise técnica dos pedidos; o segundo, conhecido por “Plenária”, é responsável pela análise de mérito.

O setor de Nomenclatura do CT-1 é responsável pela definição do novo código, quando necessário, e alocação da nova alíquota.

Uma vez que os Estados Partes aprovam, por consenso, o novo código e/ou a nova alíquota, a alteração será então objeto de deliberação pela plenária do CT-1. Se aprovada, a plenária CT-1 elevará o pleito na forma de um projeto de Resolução à CCM. Esta, por sua vez, encaminha os pedidos aprovados para análise do GMC, que emite Resolução estabelecendo o prazo máximo para a incorporação da alteração tarifária permanente nos Estados Partes.

Monitoramento pelo pleiteante e demais interessados: os pleitos de alteração tarifária permanente protocolados não eram divulgados ao público. As partes interessadas só tomavam conhecimento dos pedidos no momento da publicação da consulta pública. Nestas, constavam apenas nome e descrição do produto, classificação NCM e a proposta de alteração da TEC.

Recentemente, o DEINT passou a divulgar em sua página eletrônica²⁴ os pedidos de alteração tarifária permanente em análise pelo CT-1. Neste documento, constam informações sobre a data de apresentação do pleito no Comitê, o Estado Parte solicitante, a NCM e descrição do produto, as alíquotas vigentes e solicitadas, a justificativa do pedido, observações gerais sobre o andamento do pedido²⁵, a instância atual de análise no Mercosul²⁶ e informações procedimentais²⁷. No início de 2019, o Mercosul passou a disponibilizar em seu sítio eletrônico as atas das reuniões do CT-1. As atas das reuniões da CCM e do GMC já eram divulgadas.

²² Ver: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9/arquivos-atuais-4>

²³ Deliberações da 159ª e da 156ª Reuniões do GECEX, disponíveis, respectivamente, em <http://www.camex.gov.br/noticias-da-camex/2085-deliberacoes-da-159-reuniao-do-comite-executivo-de-gestao-gecex> e <http://www.camex.gov.br/noticias-da-camex/2037-deliberacoes-da-156-reuniao-do-gecex>

²⁴ Ver: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9/arquivos-atuais-4>

²⁵ Por exemplo, Estados Partes que aprovaram ou que pediram extensão do prazo de análise, e modificações do pedido feitas pelo Comitê.

²⁶ As instâncias de análise podem ser: setor de Nomenclatura ou Plenária do CT-1, CCM ou GMC.

²⁷ Por exemplo, números das atas das reuniões nas quais os pedidos foram discutidos.

Entrada em vigor: uma vez aprovada pelo Mercosul, a alteração tarifária permanente entrava em vigor por meio de publicação de Resolução CAMEX no DOU, geralmente em 1º de janeiro ou 1º de julho de cada ano, atendendo a orientação do CMC.²⁸

Pedidos de alteração tarifária permanente feitos por outros países: os pedidos de alteração tarifária permanente solicitados por outros Estados Partes são apresentados ao governo brasileiro nas reuniões do CT-1 e eram objeto de consulta pública no Brasil coordenadas pelo DEINT e publicadas pela SECEX em seu sítio eletrônico,²⁹ que seguiam os mesmos trâmites das consultas públicas de pedidos feitos por partes nacionais.

Problemas identificados:

- Não havia prazos definidos em lei no Brasil para conclusão da análise do pleito e encaminhamento ao Mercosul.
- Não havia trâmite definido em lei para a análise de pleitos de alteração permanente. Em processos diferentes, algumas fases ocorriam antes das outras. Por exemplo, em alguns casos a realização da consulta pública era feita antes de envio do pedido ao CT-1, enquanto em outros casos o envio do pedido ao CT-1 precedia a consulta pública no Brasil. Outros casos, antes de seguirem para o Mercosul, eram deliberados em reuniões do GECEX; outros, nunca passaram pelo GECEX.
- Não havia transparência com relação aos detalhes dos pleitos de alteração permanente da TEC, em particular não era possível ter acesso à íntegra dos pedidos, à identidade dos pleiteantes, aos argumentos apresentados ao governo brasileiro, bem como às manifestações de apoio ou contestação recebidas pelo governo. Em resposta a pedido realizado via Lei de Acesso à Informação, a Secretaria-Executiva da CAMEX informou não possuir o histórico dos pleitos analisados no passado, que eram geridos pelo DEINT. Este, por sua vez, não dispunha de tal levantamento.
- Ausência de previsão legal das etapas e prazos relativos ao processo decisório envolvendo pleitos de alteração tarifária permanente. Não havia detalhes de como se dava a discussão e deliberação na seção nacional do CT-1, composto por membros de todos os Ministérios e oficiais que participam da reunião no Comitê no Mercosul, e se o pleito deveria seguir para exame do GECEX.
- Não existia divulgação de notas técnicas ou pareceres e as decisões não continham fundamentação legal e de mérito.
- Eventuais alterações na descrição da NCM dos pedidos de modificação permanente normalmente eram submetidas a novas consultas públicas. A realização de mais de uma consulta pública para o mesmo pleito atrasava ainda mais o processo.
- Os pleitos não eram eletrônicos e deviam ser apresentados exclusivamente em via física ao governo brasileiro.

²⁸ Art. 3º da Decisão CMC nº 31/2004, internalizada na forma do 50º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE-18).

²⁹ Ver: <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9/arquivos-atuais-4/9-assuntos/categ-comercio-exterior/1905-consultas-publicas-relativas-a-solicitacoes-de-alteracao-permanente-da-nomenclatura-comum-do-mercosul-ncm-tarifa-externa-comum-tec>

- O formulário para alteração da TEC é complexo e solicita dados que o próprio governo brasileiro fornece, como importações e exportações do produto pelo Brasil.
- Não existe procedimento específico para situações de recurso ou pedido de reconsideração de decisões em matéria de alterações tarifárias.
- Os procedimentos existentes para pedidos de alteração permanente valem apenas para o setor privado, e nada dispõem sobre eventuais alterações permanentes sugeridas de ofício pelo governo brasileiro. Não está claro se e como o governo brasileiro precisa se submeter aos trâmites de divulgação e consulta pública descritos acima.
- A demora e falta de previsibilidade é ainda maior durante a análise pelo Mercosul: uma vez recebido pelo CT-1, os pleitos podem ser pautados indefinidamente à espera de aprovação pelos demais Estados Partes. Alguns pleitos, inclusive, permanecem sem solução no âmbito do CT-1 por vários anos.³⁰
- As reuniões do CT-1 e GMC são trimestrais (em média) e presenciais, de modo que temas urgentes aguardam até que as reuniões sejam realizadas.
- Quando se trata de pleito originário de outro Estado Parte, não são divulgados detalhes dos pleitos de alteração. É importante que seja dada ampla publicidade a esta situação, visto que o efeito prático é a redução ou aumento da TEC de forma permanente para todos os Estados Partes do Mercosul.
- Atualmente não existe possibilidade de participação ou acompanhamento direto do setor privado nas reuniões técnicas do CT-1, embora os pleitos de alteração tarifária tenham partido do próprio setor privado e seja este que normalmente contribui com comentários técnicos e de mercado sobre os pedidos de alteração tarifária feitos por outros Estados Partes.

³⁰ Como exemplo, os pleitos de modificação da NCM e alteração permanente dos caminhões-quinaste com haste treliçada (NCM 8705.10.90) e haste telescópica (NCM 8705.10.10), apresentados ao CT-1 pelo Brasil em novembro de 2009 e junho de 2010, respectivamente, e que seguem em análise pelo setor Nomenclatura.



3 LISTA DE EXCEÇÕES À TARIFA EXTERNA COMUM (LETEC)

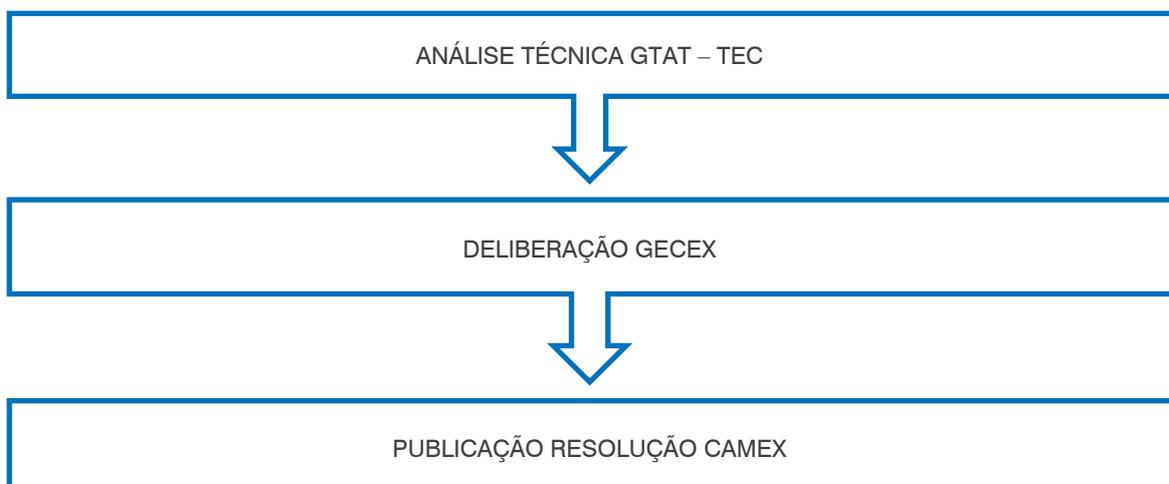
Foto: Shutterstock

A LETEC é uma ferramenta transitória criada no Mercosul para permitir aos Membros a alteração temporária unilateral da alíquota do imposto de importação. Idealmente, os itens incluídos na LETEC deveriam convergir aos níveis da TEC após o prazo de vigência da lista, que vem sendo prorrogado pelos Estados Partes.

O Brasil está autorizado a manter até 100 itens tarifários na lista e essas exceções temporárias podem conter tanto reduções como elevações tarifárias, desde que não ultrapassem os níveis tarifários consolidados pelo Brasil na Organização Mundial do Comércio (OMC).

O Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul (GTAT-TEC), instituído no âmbito do GECEX, analisava os pleitos de alteração temporária da alíquota do imposto de importação relacionados à LETEC. O GTAT-TEC encaminhava suas análises ao GECEX e as alterações eram publicadas no DOU por meio de Resolução CAMEX.

Figura 3 – Processo de aprovação da LETEC no Brasil



Base legal: Decisão CMC nº 26/2015. O Brasil está autorizado a manter, até 31 de dezembro de 2021, uma lista de 100 códigos NCM como exceções à TEC. Esta Decisão foi internalizada no Brasil por meio da Resolução CAMEX nº 92/2015.

Quem analisava: o GTAT-TEC, instituído em 2012 e alterado pela Resolução nº 22/2017, analisava os pleitos relacionados à LETEC. O GTAT-TEC era composto por representantes dos Ministérios que integravam o Conselho da CAMEX, sendo presidido e secretariado pela Secretaria-Executiva da CAMEX. Desde janeiro de 2019, a autoridade responsável pela análise de pleitos de alteração da LETEC é o Departamento de Estratégia Comercial da CAMEX.³¹

O funcionamento do GTAT-TEC foi alterado pela Resolução CAMEX nº 22/2017, que introduziu novos procedimentos e prazos para os pleitos de alteração da LETEC. As mudanças trouxeram maior transparência ao instrumento e possibilidade de participação do setor privado ao longo do processo.

Os pedidos de inclusão, exclusão ou manutenção de produtos na LETEC deviam ser apresentados ao GTAT-TEC de acordo com o código da NCM. O protocolo dos pleitos podia ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos de forma e conteúdo³².

As reuniões do GTAT-TEC eram mensais. As partes interessadas podiam se manifestar no prazo de 30 dias após a divulgação dos pleitos recebidos pelo grupo técnico³³. O GTAT-TEC analisava os pleitos de LETEC dentro de 90 dias, prorrogável por igual período³⁴, que depois seguiam para apreciação do GECEX.

³¹ Art. 79, V, Decreto nº 9.679/2019.

³² Art. 5º, Resolução CAMEX nº 22/2017.

³³ Art. 7º, Resolução CAMEX nº 22/2017.

³⁴ Art. 8º, Resolução CAMEX nº 22/2017.

As análises do GTAT-TEC finalizadas até o final de maio entravam na pauta da última reunião do GECEX do primeiro semestre, enquanto as análises do GTAT-TEC finalizadas até o final de novembro entravam na pauta da última reunião do GECEX do segundo semestre. Em casos de relevância e urgência o GECEX podia apreciar alterações da LETEC a qualquer tempo³⁵.

O GTAT-TEC podia recomendar inclusão de produto na LETEC indicando prazo máximo de vigência da alteração tarifária³⁶. Não obstante, a permanência de todos os produtos na LETEC seria reavaliada em até 24 meses³⁷.

Detalhes dos trâmites de análise técnica: os pleitos de inclusão, manutenção e exclusão de produtos na LETEC exigiam preenchimento de formulário específico acompanhado de literatura técnica e/ou catálogos sobre o produto objeto do pedido. Caso houvesse necessidade de criação de destaque tarifário, formulário adicional deveria ser preenchido³⁸.

As informações para as quais se deseja conferir tratamento sigiloso deviam ser devidamente indicadas pelos pleiteantes.

O material era entregue em meio físico à Secretaria-Executiva da CAMEX, no Protocolo Geral do extinto MDIC, e o arquivo eletrônico devia ser encaminhado a secamex@mdic.gov.br. Recentemente, não é mais necessário o protocolo físico do pleito, bastando apenas o envio do pedido por e-mail.³⁹

Processo decisório: O GTAT-TEC encaminhava suas análises ao GECEX⁴⁰, da CAMEX, que tinha competência para deliberar sobre as alterações da TEC, nos termos do Art. 2º, XIV, Decreto nº 4.732/2003. Entretanto, o Decreto nº 9.679/2019, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Economia, transferiu a atribuição de fixar a alíquota do imposto de importação para a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, daquele Ministério.⁴¹

Monitoramento pelo pleiteante e demais interessados: os pleitos recebidos pelo GTAT-TEC eram divulgados no sítio eletrônico da CAMEX em até 5 dias após o protocolo, com detalhes sobre os produtos e as respectivas alíquotas pleiteadas. Havia também informação sobre o status do pleito e a existência de manifestações recebidas pelo GTAT-TEC.⁴²

³⁵ Art. 8º, §§ 1º e 2º, Resolução CAMEX nº 22/2017.

³⁶ Art. 11, Resolução CAMEX nº 22/2017.

³⁷ Art. 12, Resolução CAMEX nº 22/2017.

³⁸ Ver: <http://www.camex.gov.br/formulario-para-alteracoes-temporarias-da-tec>

³⁹ Art. 5º, Resolução CAMEX nº 22/2017. Este artigo estabelece que as instruções do protocolo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da CAMEX. Neste, disponível em <http://www.camex.gov.br/tarifa-externa-comum-tec/alteracoes-temporarias/lista-de-excecoes-a-tarifa-externa-comum>, a CAMEX estabelece que o material deverá ser entregue em meio físico à Secretaria-Executiva da CAMEX e o arquivo eletrônico encaminhado ao e-mail da Secretaria. No entanto, recentemente a CAMEX deixou de exigir o protocolo físico do pleito.

⁴⁰ Art. 15, Resolução CAMEX nº 22/2017.

⁴¹ Art. 77, IV, Decreto nº 9.679/2019.

⁴² Art. 6º, Resolução CAMEX nº 22/2017.

As partes interessadas não tinham acesso a detalhes dos pleitos de alteração tarifária temporária via LETEC, tal como íntegra do pedido e os argumentos apresentados ao governo brasileiro. As informações divulgadas eram data de protocolo, prazo para manifestação, o tipo do pleito (inclusão, exclusão, manutenção, inclusão de *Ex*, alteração na descrição do *Ex*, alteração da cota, LEBIT, entre outros), a NCM, a descrição do produto, a TEC e alíquota atuais e alíquota pretendida, se houve manifestações contrárias ao pedido, o status do pleito, o nome do pleiteante e o número do processo.

Apesar de a CAMEX divulgar se houve manifestações contrárias aos pleitos, o teor de referidas manifestações não era disponibilizado.

Entrada em vigor: As deliberações finais sobre as alterações temporárias da TEC eram publicadas no DOU, por meio de Resolução CAMEX, e no sítio da CAMEX⁴³.

Problemas identificados:

- O prazo legal para exame do pleito pelo GTAT-TEC não era cumprido em alguns casos.
- Não havia prazo definido em lei para (i) envio da recomendação do GTAT-TEC para o GECEX; (ii) análise pelo GECEX; e (iii) entrada em vigor da alteração tarifária após aprovação pelo GECEX.
- Não havia transparência com relação aos detalhes dos pleitos de alteração tarifária temporária via LETEC, em particular a íntegra do pedido, a identidade do pleiteante, os argumentos apresentados ao governo brasileiro, bem como as manifestações de apoio ou contestação recebidas pelo governo. A CAMEX divulgava apenas se houve manifestações contrárias, mas não fornecia detalhes adicionais.
- Não existia divulgação de notas técnicas ou pareceres e as decisões não continham fundamentação legal e de mérito.
- Não havia divulgação das deliberações das reuniões do GTAT-TEC.
- Uma vez aprovado pelo GTAT-TEC, não se sabia em qual reunião do GECEX o tema seria pautado e decidido.
- Não existia procedimento específico para situações de recurso ou pedido de reconsideração de decisões do GECEX acerca de alterações tarifárias.
- Embora houvesse a previsão legal de reavaliação da manutenção de produtos na LETEC a cada 24 meses,⁴⁴ não eram claros os critérios e de que forma referida análise ocorria.

⁴³ Art. 17, Resolução CAMEX nº 22/2017.

⁴⁴ Art. 12, Resolução CAMEX nº 22/2017.

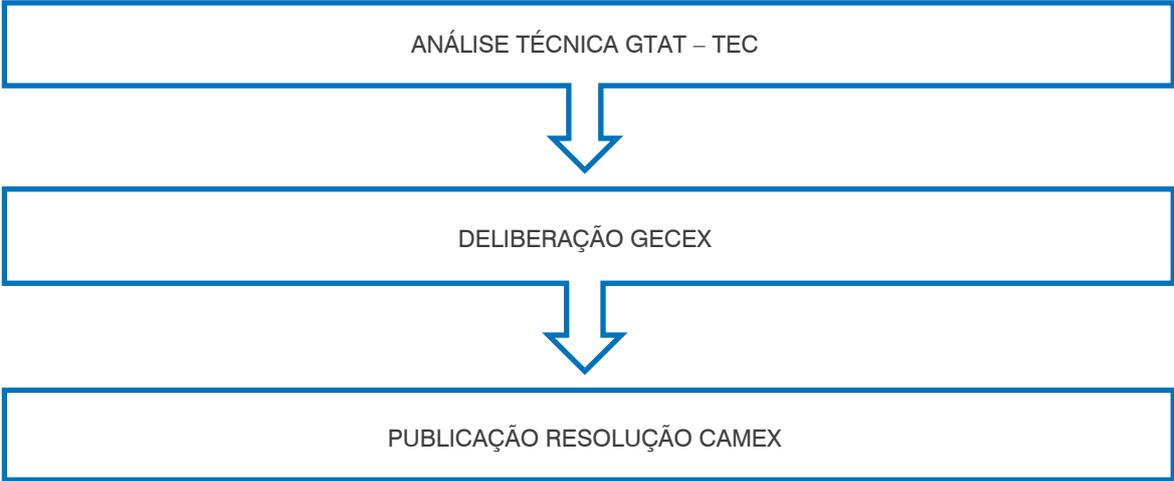


4 LISTA DE EXCEÇÕES DE BENS DE INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES (LEBIT)

Foto: Shutterstock

A **LEBIT** tem por objetivo abranger os pleitos de alteração da alíquota do imposto de importação dos itens grafados como BIT na TEC e que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para concessão de Ex-tarifários.

Figura 4 – Processo de aprovação da LEBIT no Brasil



Base legal: Decisão do CMC nº 25/2015, por meio da qual o Brasil está autorizado a manter, até 31 de dezembro de 2021, a LEBIT. Esta Decisão foi internalizada no Brasil pela Resolução CAMEX nº 92/2015. Não há limitação para a quantidade de produtos que podem ser incluídos nesta lista.

A Resolução CAMEX nº 22/2017 estabelece que o GTAT-TEC analisará outros mecanismos de alterações temporárias da TEC que não disponham de regulamentação específica no âmbito da CAMEX. Assim, para pleitos de LEBIT, aplica-se o trâmite do GTAT-TEC.⁴⁵

Portanto, para fins de detalhes de análise técnica, processo decisório, problemas identificados, monitoramento e entrada em vigor das alterações tarifárias temporárias via LEBIT, valem as observações relativas à LETEC feitas no item anterior.

⁴⁵Esta informação também consta no sítio eletrônico da CAMEX, em página específica que trata da LEBIT, disponível em <http://www.camex.gov.br/tarifa-externa-comum-tec/alteracoes-temporarias/lista-de-excecao-de-bens-de-informatica-e-de-telecomunicacoes-lebit>.



5 RESOLUÇÃO GMC Nº 08/08 (DESABASTECIMENTO)

Foto: Shutterstock

O Mercosul, com o objetivo de garantir o abastecimento normal e fluido de produtos nos Estados Partes, publicou a Resolução GMC nº 08/2008, que permitiu que a CCM adotasse medidas excepcionais referentes à redução de alíquotas da TEC não inferiores a 2% e à determinação de uma quantidade a ser importada em casos de desabastecimento. Em casos excepcionais a tarifa de 0% pode ser autorizada pela Comissão.⁴⁶

O Mercosul definiu como desabastecimento as seguintes situações:⁴⁷

1. impossibilidade de abastecimento normal e fluido na região, decorrentes de desequilíbrios de oferta e de demanda;
2. existência de produção regional do bem, mas as características do processo produtivo e/ou as quantidades solicitadas não justificam economicamente a ampliação da produção;
3. existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com excedentes exportáveis suficientes para atender as necessidades demandadas;

⁴⁶ Art. 1º, Resolução GMC nº 08/2008.

⁴⁷ Art. 2º, Resolução GMC nº 08/2008.

4. existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do país solicitante; e
5. desabastecimento de produção regional de uma matéria-prima para determinado insumo, ainda que exista produção regional de outra matéria-prima para insumo similar mediante uma linha de produção alternativa.

Desta forma, o desabastecimento deve ser regional, ou seja, presente em todos os Estados Partes do Mercosul. Essa é a razão pela qual essa modalidade de alteração temporária, mesmo que vigente em apenas um país, precisa da anuência dos demais Estados Partes.

O Brasil pode manter, simultaneamente, 45 códigos da NCM em sua lista de desabastecimento, sendo que necessariamente 15 códigos são destinados para o caso 1 e os 30 códigos restantes para os outros quatro casos de desabastecimento. Excepcionalmente, em casos de situações de calamidade ou risco à saúde pública, produtos no amparo da redução tarifária temporária por desabastecimento não serão computados nos limites previstos pela Resolução.⁴⁸

As medidas de redução tarifária temporária devem atentar para alguns parâmetros, como evitar restrições ao comércio no bloco, assegurar condições de competitividade na região, levar em consideração eventuais práticas desleais de comércio de terceiros países, sazonalidade de produtos agropecuários e previsão de aumento significativo da oferta regional enquanto perdurar a medida.⁴⁹

O Mercosul também estabelece o prazo máximo de vigência da redução tarifária temporária por razões de desabastecimento: 12 meses para as situações do caso 1. As medidas poderão ser renovadas por igual período, mas não podem exceder o prazo de 24 meses consecutivos.⁵⁰

Para as situações dos casos restantes, as medidas previstas poderão ser aplicadas por um período inicial de até 24 meses, prorrogáveis por prazos renováveis de até 12 meses.⁵¹ Na prática, no entanto, raramente são concedidas reduções tarifárias temporárias pelo prazo inicial de 24 meses.

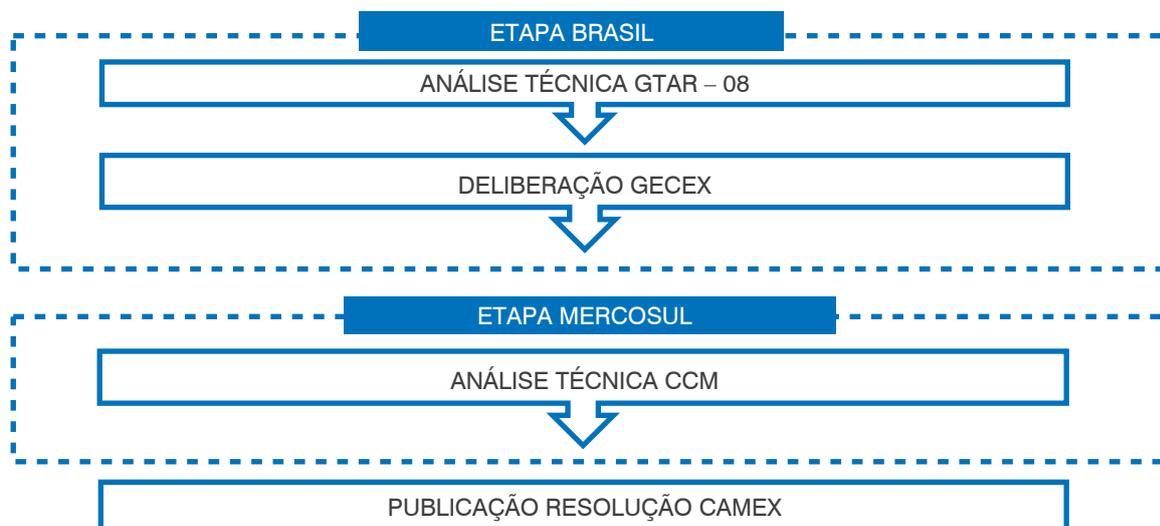
⁴⁸ Art. 3º, Resolução GMC nº 08/2008.

⁴⁹ Art. 4º, Resolução GMC nº 08/2008.

⁵⁰ Art. 7º, Resolução GMC nº 08/2008.

⁵¹ Art. 8º, Resolução GMC nº 08/2008.

Figura 5 – Processo de aprovação de redução de tarifas por desabastecimento no Brasil e no Mercosul



Base legal: Resolução GMC nº 08/2008, internalizada no Brasil pelo Decreto nº 7.250/2010.

Quem analisava no Brasil: a CAMEX instituiu, por meio da Resolução CAMEX nº 42/2011, o Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/2008 (GTAR-08), no âmbito do GECEX, com o objetivo de examinar as propostas de redução temporária da TEC por razões de desabastecimento.⁵² A extinta Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do Ministério da Fazenda era a responsável pela secretaria do GTAR-08.⁵³ Desde o início de 2019, essa função passou a ser exercida pelo Departamento de Estratégia Comercial, da CAMEX.⁵⁴

A Secretaria do GTAR-08 tinha a atribuição de receber os pleitos de redução tarifária temporária por desabastecimento, enviar a documentação aos demais participantes do Grupo e elaborar as Notas Técnicas sobre a redução tarifária pretendida.⁵⁵ Posteriormente, a Secretaria do GTAR-08 encaminhava as avaliações positivas e negativas referentes aos pleitos nacionais para deliberação do GECEX.⁵⁶

Detalhes dos trâmites de análise técnica no Brasil: os pedidos são apresentados com o preenchimento de roteiro de solicitação, constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 42/2011. Caso houvesse a necessidade de criar destaque (*Ex*) à NCM, o Anexo II também deveria ser preenchido.⁵⁷

⁵² Art. 1º, Resolução CAMEX nº 42/2011.

⁵³ Art. 3º, Resolução CAMEX nº 42/2011.

⁵⁴ Art. 79, V, Decreto nº 9.679/2019.

⁵⁵ Art. 5º, Resolução CAMEX nº 42/2011.

⁵⁶ Art. 7º, Resolução CAMEX nº 42/2011.

⁵⁷ Ver: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/comercio-exterior/reducao-tarifaria/reducao-tarifaria>.

Os roteiros eram encaminhados à secretaria do GTAR-08, que dava início ao processo de discussão no âmbito do governo brasileiro. O protocolo era realizado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Ministério da Fazenda.

Solicitava-se informações sobre a existência de produção ou capacidade produtiva do produto objeto da medida em qualquer dos países do Mercosul, relevância econômica da redução tarifária, em especial, impactos na cadeia a jusante, e sobre impactos nos preços de produtos finais que utilizem os produtos objeto dos pleitos como insumos.

Era facultada a apresentação de versão confidencial do Anexo I da Resolução Camex nº 42/2011, que servirá única e exclusivamente para as análises restritas ao governo brasileiro. Neste caso, é obrigatória a apresentação de duas versões, uma pública e outra confidencial (devidamente identificadas).

Processo decisório no Brasil: caso aprovado pelo GTAR-08, o pleito era submetido para deliberação do GECEX e, em seguida, encaminhado para a avaliação dos demais países do Mercosul. O Decreto nº 9.679/2019, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Economia, transferiu a atribuição de fixar a alíquota do imposto de importação para a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, daquele Ministério.⁵⁸

Aprovação no Mercosul: A secretaria do GTAR-08 encaminhava as deliberações do GECEX ao Coordenador Nacional da CCM para negociação com os demais Estados Partes.⁵⁹ O pleito era então pautado nas reuniões seguintes da Comissão até obter a aprovação de todos os Estados Partes.

Monitoramento pelo pleiteante e demais interessados: Todos os processos analisados no âmbito do GTAR-08 eram de acesso público, inclusive a íntegra do pleito. Portanto, são divulgadas informações detalhadas sobre o pleito, entre elas nome do pleiteante e os argumentos apresentados.

Com o advento do SEI, a versão pública do processo que analisa o pleito de redução tarifária temporária por razões de desabastecimento tornou-se disponível no sítio eletrônico do extinto Ministério da Fazenda.⁶⁰

O governo brasileiro também divulga os seguintes documentos:

- lista e informações sobre os pleitos brasileiros em análise, na qual constam informações sobre o número do processo, a data de protocolo do pleito, a NCM e descrição do produto, se houve pedido de criação de *Ex*, o nome do pleiteante, a alíquota original e pleiteada, a cota pleiteada e a cota aprovada pelo governo brasileiro, a vigência solicitada e a situação do pleito;

⁵⁸ Art. 77, IV, Decreto nº 9.679/2019.

⁵⁹ Art. 8º, Resolução CAMEX nº 42/2011.

⁶⁰ Ver: https://sei.fazenda.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

- lista de produtos brasileiros com medidas em vigor pela Resolução GMC nº 08/08, na qual constam informações sobre a NCM e descrição do produto, existência ou não de *Ex*, nome do pleiteante, a alíquota original e temporariamente reduzida por razões de desabastecimento, a cota aprovada, o grau de utilização da cota, o enquadramento da situação de desabastecimento, prazo (início e término da vigência), se o pedido foi feito a partir do tratamento de urgência e número da Diretriz da CCM que aprovou a redução tarifária temporária;
- lista histórica de pleitos brasileiros já encerrados (deferidos/indeferidos/retirados), na qual constam informações sobre o número de processo, a data de protocolo do pleito, a NCM e descrição do produto, se houve pedido de criação de *Ex*, o nome do pleiteante, a alíquota original e pleiteada, a cota solicitada, a vigência em meses e a situação do pleito; e
- lista de pleitos dos demais Estados Parte em análise pelo governo brasileiro, na qual constam informações sobre qual Estado Parte solicitou a redução, a NCM e descrição do produto, se houve pedido de criação de *Ex*, a data de início da análise, o nome do pleiteante, a alíquota, cota e prazo solicitados, o enquadramento do caso de desabastecimento, a instância de análise, a cota e prazos aprovados, se houve pedido para tratamento de urgência e a situação do pleito.

Entrada em vigor: uma vez aprovado o pleito nacional pela CCM, o governo brasileiro publicava a redução tarifária temporária por razões de desabastecimento no DOU, por meio de Resolução CAMEX, e no sítio da CAMEX.⁶¹

Pedidos de Alteração Tarifária Temporária (Desabastecimento) feitos por outros países: nas reuniões da CCM, outros Estados Partes que pleiteiam alterações tarifárias temporárias por desabastecimento informam os demais de seus pedidos. O Coordenador Nacional da CCM que participa das reuniões encaminha tais pedidos à SAIN, que os divulga em seu sítio eletrônico⁶² e analisa se as condições do pleito estão corretas. Caso a SAIN conclua que sim, o pleito é reencaminhado à CCM para aprovação em reunião e posteriormente ser reencaminhado ao solicitante para publicação e entrada em vigor.

Regime de urgência: a critério do GTAR-08, para casos excepcionais – limitados a 5 pleitos – podiam ser apresentados ao Mercosul para tratamento urgente. Após a apresentação do pleito ao Mercosul, é conferido um prazo de 30 dias para manifestação dos demais Estados Partes. Não havendo objeção fundamentada, será autorizada a aplicação da medida em caráter excepcional por até 180 dias, sem prejuízo da continuidade do exame regular do pedido. Os casos apresentados ao Mercosul para este tratamento são definidos pelo GTAR-08. Não obstante, facultava-se aos pleiteantes a solicitação fundamentada para tratamento de urgência.

⁶¹ Art. 9º, Resolução CAMEX nº 42/2011.

⁶² Ver: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/comercio-exterior/reducao-tarifaria>

Problemas identificados:

- Apesar de bem definidas, as etapas do pleito de redução tarifária temporária por razões de desabastecimento não têm prazos definidos no Brasil.
- Não havia divulgação das deliberações das reuniões do GTAR-08. Se as deliberações das reuniões do Conselho de Ministros da CAMEX e do GECEX eram públicas, não haveria motivos para que as do GTAR-08 não o fossem.
- Uma vez aprovado pelo GTAR-08, não se sabia em qual reunião do GECEX o tema seria pautado e decidido.
- Não existia procedimento específico para situações de recurso ou pedido de reconsideração de decisões do GECEX acerca de alterações tarifárias.
- Há falta de previsibilidade durante a análise pelo Mercosul, visto que alguns pleitos podem, em tese, ser pautados na CCM indefinidamente à espera de aprovação pelos demais Estados Partes.
- Atualmente não existe possibilidade de participação ou acompanhamento direto do setor privado nas reuniões da CCM, embora os pleitos de alteração tarifária tenham partido do próprio setor privado e seja este que normalmente contribui com comentários técnicos e de mercado sobre os pedidos de alteração tarifária feitos por outros Estados Partes.



6 EX-TARIFÁRIO

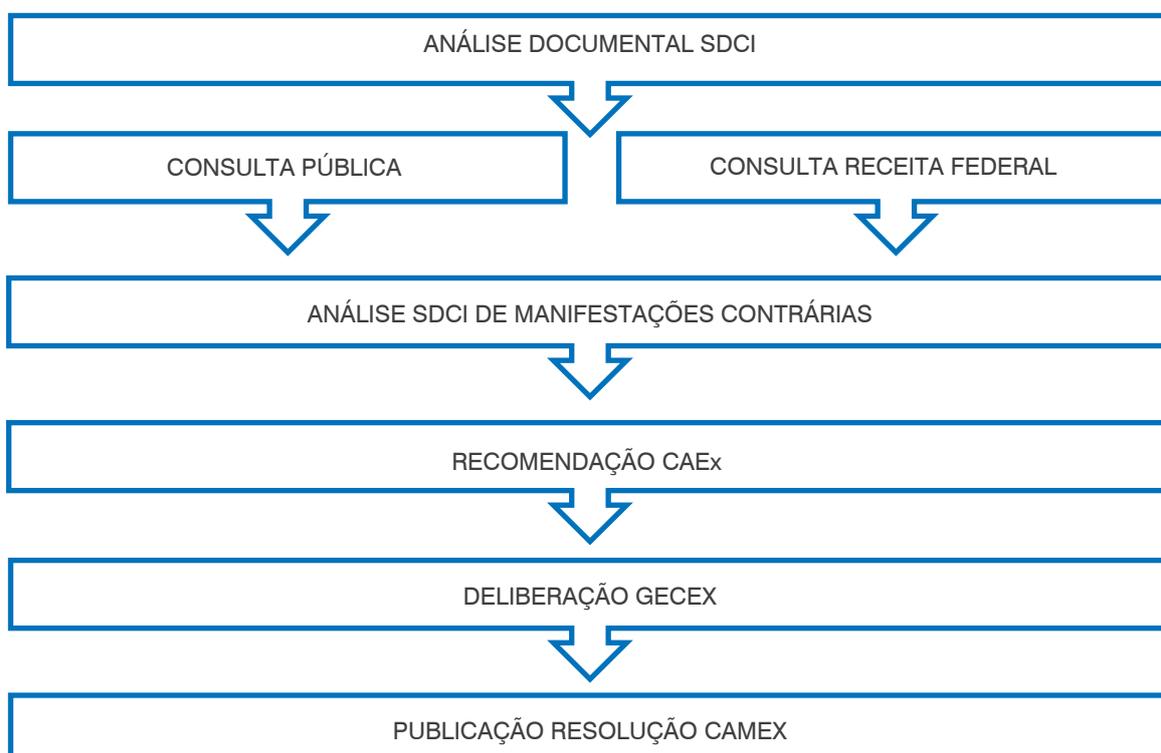
Foto: Shutterstock

O regime de Ex-tarifário é um programa do governo brasileiro para estimular o investimento produtivo por meio da redução temporária das alíquotas do imposto de importação BK e BIT, assim como de suas partes, peças e componentes, **sem produção nacional equivalente**.

O governo brasileiro pode definir a alíquota mínima de 0% do imposto de importação, por dois anos, para os produtos que atendem aos critérios do programa. Sem a aplicação do regime, as importações de BK têm incidência de 14% de Imposto de Importação (II) e as de BIT, 16%.

Para tais concessões, são criados, temporariamente, destaques (*Ex*) nos códigos tarifários da NCM, com numeração e descrição especial para os equipamentos desgravados.

Figura 6 – Processo de aprovação Ex-tarifários no Brasil



Base legal: Resolução CAMEX nº 66/2014, que estabelece as competências dos órgãos envolvidos e os procedimentos relativos à análise dos pedidos para concessão da redução da tarifa de importação no regime de Ex-tarifário. A Decisão CMC nº 25/2015 do Mercosul autoriza o Brasil a aplicar regimes internos especiais para importação de BK e BIT até 31 de dezembro de 2021.

Quem analisava: a autoridade competente era a Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (SDCI) e o Comitê de Análise de “Ex-Tarifários” (CAEx). Desde janeiro de 2019, a análise consta da atribuição da Subsecretaria de Desenvolvimento Produtivo, de Rede e Industrial, do Ministério da Economia, conforme previsto no Art. 108, XII, do Decreto nº 9.679/2019.

Detalhes dos trâmites de análise técnica: os pedidos para concessão de Ex-tarifários eram apresentados ao governo brasileiro por meio do preenchimento de um formulário específico para cada produto. Os pedidos deviam ser acompanhados de documentação que comprovasse os critérios legais para concessão do benefício.

Desde 1º de janeiro de 2019 existe o sistema on-line para peticionamento em processos de Ex-tarifários, criado pela Resolução CAMEX nº 103/2018. Dessa forma, os pedidos de renovação, alteração ou revogação passaram a ser realizados exclusivamente por meio de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do MDIC⁶³. Para facilitar a adaptação das empresas ao

⁶³ Ver: https://sei.mdic.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=MDIC&sigla_sistema=SEI

novo sistema, o governo preparou tutoriais explicando o passo-a-passo para cadastro dos usuários e peticionamento dos pedidos⁶⁴.

Apenas em casos excepcionais, de instabilidade no sistema, o governo aceitará o protocolo físico dos pedidos, nos termos do Art. 23, Resolução CAMEX nº 103/2018. Nesses casos, as partes interessadas deverão apresentar 1 via física e 1 digital dos formulários disponibilizados no sítio eletrônico do MDIC⁶⁵, acompanhados de materiais em formato digital para serem divulgados na consulta pública.

Com relação ao conteúdo, os pleitos para concessão do regime especial de Ex-tarifário deverão ser acompanhados de informações relativas (i) à empresa ou entidade classe pleiteante; (ii) aos dados técnicos sobre o produto; (iii) à previsão de importação; e (iv) aos investimentos e objetivos vinculados ao pleito. As empresas podem apresentar, ainda, atestados de inexistência de produção nacional emitidos pelas associações ou entidades de classe responsáveis pelo setor referente ao produto objeto do pedido.

As etapas de análise técnica do governo brasileiro são descritas a seguir.

A primeira compreende a revisão documental dos pedidos. Isto é, verifica-se se as empresas atenderam a todos os requisitos formais previstos pela Resolução CAMEX nº 66/2014.

Em seguida, os pleitos são encaminhados para análise da Secretaria da Receita Federal, na qual são conferidas a adequação da descrição e classificação do produto sugeridas pelos peticionários. Eventuais sugestões da Receita devem ser apresentadas em até 45 dias e serão refletidas na classificação tarifária e redação final do *Ex*. O órgão, contudo, não faz julgamentos de mérito em relação aos pedidos. Em pedidos de renovação, não se faz necessária nova análise da Receita Federal com base no princípio da economia processual.

Cumpridos os requisitos mínimos de conteúdo e forma, o governo realiza consulta pública pelo prazo de 30 dias, em seu sítio eletrônico, para que eventuais fabricantes nacionais de produtos equivalentes ou associações possam apresentar contestação ao pleito⁶⁶. Os peticionários são informados do início da consulta pública por e-mail. Essa etapa pode ser concomitante à avaliação efetuada pela Receita Federal.

Além da consulta pública, o governo pode recorrer a outros meios para verificar a existência de produtores nacionais, tais como consultas diretas a fabricantes ou entidades, consultas ao banco de dados do BNDES Finame e a laudos técnicos que demonstrem as diferenças entre o bem objeto do pleito e aquele produzido nacionalmente⁶⁷. Encerrado o prazo para consulta pública, o

⁶⁴ Os tutoriais estão disponíveis em <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/acoes-e-programas-13/o-que-e-o-ex-tarifario-2>.

⁶⁵ Os modelos de formulário estão disponíveis em <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/acoes-e-programas-13/o-que-e-o-ex-tarifario-4>.

⁶⁶ As Consultas Públicas podem ser acessadas no endereço: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/acoes-e-programas-13/o-que-e-o-ex-tarifario-6>.

⁶⁷ Art. 10, Resolução CAMEX nº 66/2014.

governo analisa eventuais argumentos apresentados pelas partes contestantes e encaminha os pedidos para exame do CAEx.

Os dados do pedido divulgados na consulta são: nome e descrição do produto, classificação NCM e dados técnicos. Os fabricantes nacionais interessados devem apresentar formulário de contestação via SEI com dados técnicos detalhados do produto nacional considerado equivalente.

O CAEx era composto por um representante da SDCl, um representante da Secretaria-Executiva da CAMEX e um representante do BNDES⁶⁸ e reunia-se mensalmente para elaborar os pareceres sobre os pedidos de Ex-tarifários em análise.

As recomendações finais do CAEx levam em consideração os requisitos mínimos para a concessão do Ex-tarifário bem como elementos de política pública (i.e., investimentos, aumento de produtividade e desenvolvimento de setores estratégicos). Não existe divulgação oficial do nome do solicitante, da íntegra do pleito apresentado, das manifestações de apoio ou contestação apresentadas ao governo, e tampouco nota técnica do governo (por exemplo, parecer do CAEx) acerca do pleito.

O processo dura em média 90 dias⁶⁹. Entretanto, esse prazo poderá ser maior ou menor a depender do (i) rigor das empresas na elaboração do pleito e no fornecimento dos documentos e informações exigidos e (ii) da dificuldade em comprovar inexistência de produção nacional equivalente.

Crerios para a análise técnica dos processos de concessão de Ex-Tarifários para BIT estão dispostos na Portaria SDP/MDIC nº 92/2015. Nesse sentido, destacam-se a classificação dos produtos de BIT em categorias distintas e a definição de parâmetros específicos para avaliação de conformidade com as políticas públicas vigentes. Além disso, a Portaria expressamente veda a concessão de Ex-tarifário para “BIT Bens de Consumo”⁷⁰ ou que tragam riscos a projetos de interesse público⁷¹.

Conforme previsto no Art. 13, Resolução CAMEX nº 66/2014, nos casos em que o CAEx entender não preenchidos os requisitos da legislação para a concessão de Ex-tarifário, o petionário será notificado por e-mail e terá 15 dias corridos para se manifestar, sob pena de arquivamento do pleito.

O Art. 19, Resolução CAMEX nº 66/2014, prevê prazo de 15 dias corridos para interposição de recurso à decisão do GECEX que indeferiu o pedido. Nesses casos, o petionário também será notificado por e-mail para se manifestar.

⁶⁸ Art. 12, Resolução CAMEX nº 66/2014.

⁶⁹ Expectativa divulgada pelo governo em <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/acoes-e-programas-13/o-que-e-o-ex-tarifario-2/fluxos-e-prazos-2>.

⁷⁰ A Portaria SDP/MDIC nº 92/2015 define “BIT Bens de Consumo” como Bens de Informática e Telecomunicações destinados, precipuamente, a consumidores finais.

⁷¹ Art. 7º, Portaria SDP/MDIC nº 92/2015.

Processo decisório: o posicionamento do CAEx servia de embasamento técnico para as deliberações do GECEX, nos termos do Art. 20, Resolução CAMEX nº 66/2014. Não são disponibilizadas as recomendações do CAEx que não tenham sido aceitas pelo GECEX. Desde janeiro de 2019, a atribuição de fixar alíquotas do II foi transferida para a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, do Ministério da Economia.⁷²

Monitoramento pelo pleiteante e demais interessados: o sistema eletrônico ainda está em fase de aprimoramento e não conta com uma plataforma de acompanhamento de processo digital. Por isso, uma vez que os pedidos são enviados ao governo, as empresas possuem acesso apenas aos recibos eletrônicos de protocolo. Não é possível ter acesso às cópias dos documentos disponíveis no processo.

Entrada em vigor: caso os pleitos sejam deferidos, a medida entra em vigor a partir da publicação de Resolução CAMEX criando o “Ex” à NCM com a alíquota reduzida do imposto de importação.

Problemas identificados:

- Não há previsão legal em relação à duração de cada uma das etapas do processo, à exceção da consulta pública. O governo disponibiliza apenas a estimativa de 90 dias para a conclusão do processo, considerando cerca de 30 dias para cada etapa (análise documental + consulta pública + análise técnica).
- Os fabricantes nacionais somente tomam conhecimento de uma nova consulta pública por meio do monitoramento regular do sítio eletrônico do governo. Contudo, a busca por um produto específico é dificultada pela necessidade de consultar cada lista individualmente.
- A identidade dos pleiteantes é mantida sob sigilo.
- A agenda de reuniões do CAEx não é pública e não é possível saber em qual reunião determinado pleito será pautado.
- Os acompanhamentos são realizados exclusivamente por e-mail e com informações genéricas sobre o status de análise dos pedidos.
- Não há previsão legal para que o peticionário se manifeste após a apresentação de eventual contestação pelos fabricantes nacionais. Em tese, os peticionários somente são solicitados a se manifestar após indeferimento do CAEx.
- Peticionários de pleitos de revogação não tomam conhecimento de eventuais manifestações contrárias e também do conteúdo do parecer do CAEx. Nesses casos, os peticionários somente tomavam conhecimento da revogação após a publicação de Resolução CAMEX.

⁷² Art. 77, IV, Decreto nº 9.679/2019.



Foto: Shutterstock

Nem todos os dados disponíveis sobre os mecanismos de alteração tarifária permitem calcular quantos pleitos foram processados pelo governo brasileiro, quantos são para elevar ou reduzir o imposto de importação e qual o prazo médio entre o protocolo do pleito e a entrada em vigor da alteração tarifária pleiteada. De todo modo, apresenta-se abaixo análises com base nos registros disponíveis.

Alteração Permanente da TEC

Com relação aos pleitos de alteração permanente da TEC, o DEINT não disponibilizava informações sobre os pleitos processados, concedidos e indeferidos, tampouco se tratava de elevação ou redução tarifária.

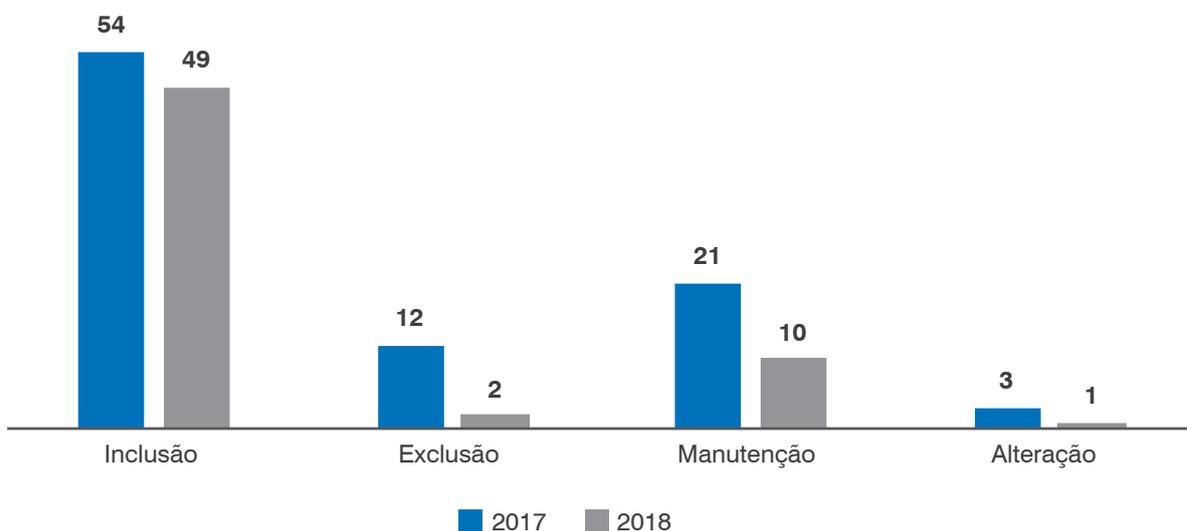
Embora o DEINT disponibilize em seu sítio eletrônico (i) as consultas públicas que tratam dos pedidos de alteração permanente realizadas desde 2012 e (ii) uma lista com todos os pleitos e *status* da análise

pelo CT-1,⁷³ o máximo que seria possível seria uma estimativa.⁷⁴ Por esses motivos, considerou-se que as informações disponíveis não são suficientes para fazer o cálculo de forma precisa.

Alteração Temporária via LETEC

A partir de 2017, com a publicação e entrada em vigor da Resolução CAMEX nº 22/2017, a CAMEX passou a publicar informações sobre os pleitos de alteração temporária via LETEC, com informações sobre as descrições dos produtos, os códigos da NCM, as alíquotas do imposto de importação pleiteadas, a indicação de existência de manifestações e o status dos pleitos recebidos.⁷⁵ Os gráficos abaixo ilustram a quantidade e os tipos de pleito enviados ao GTAT-TEC.

Gráfico 1 – Pleitos enviados ao GTAT-TEC



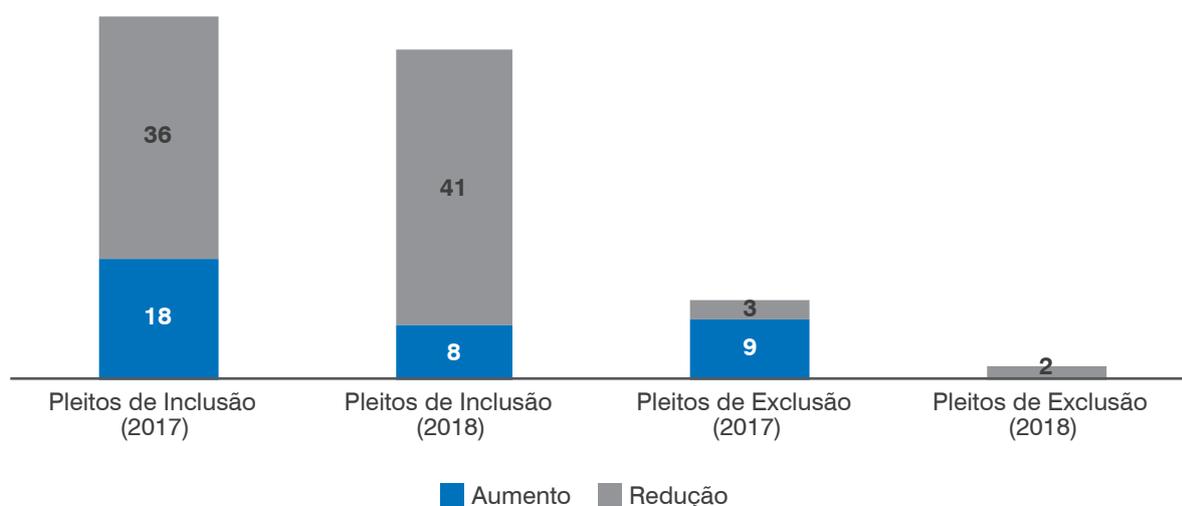
Fonte: CAMEX. Elaboração CNI.

⁷³ A planilha com o status de análise dos pleitos apresentados ao CT-1 do Mercosul está disponível em <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior-9/arquivos-atuais-4>

⁷⁴ E mesmo assim, com algumas ressalvas: (i) nem todos os pleitos apresentados e processados pelo DEINT podem ter sido alvo de consultas públicas; (ii) alguns dos pleitos processados são submetidos a consultas públicas em diferentes etapas no processo e, em alguns casos, mais de uma vez; e (iii) há pleitos em análise pelo CT-1 cujas consultas públicas podem ter ocorrido antes de 2012.

⁷⁵ Art. 6º, Resolução CAMEX nº 22/2017. As listas podem ser acessadas em <http://www.camex.gov.br/acompanhamento-de-pleitos-e-listas-em-vigor/1810-letec-acompanhamento-de-pleitos>. A primeira lista de acompanhamento de pleitos da LETEC refere-se ao 1º semestre de 2017. Não há, no entanto, uma lista consolidada com todos os pleitos processados pelo GTAT-TEC desde a publicação da Resolução CAMEX nº 22/2017. Para calcular os pleitos processados pelo GTAT-TEC, deferidos e indeferidos, consolidamos as listas e excluímos os pleitos repetidos, vez que pleitos cuja análise não foi finalizada em um semestre constam na lista do semestre seguinte.

Gráfico 2 – Pedidos de aumento ou redução da TEC



Fonte: CAMEX. Elaboração CNI.

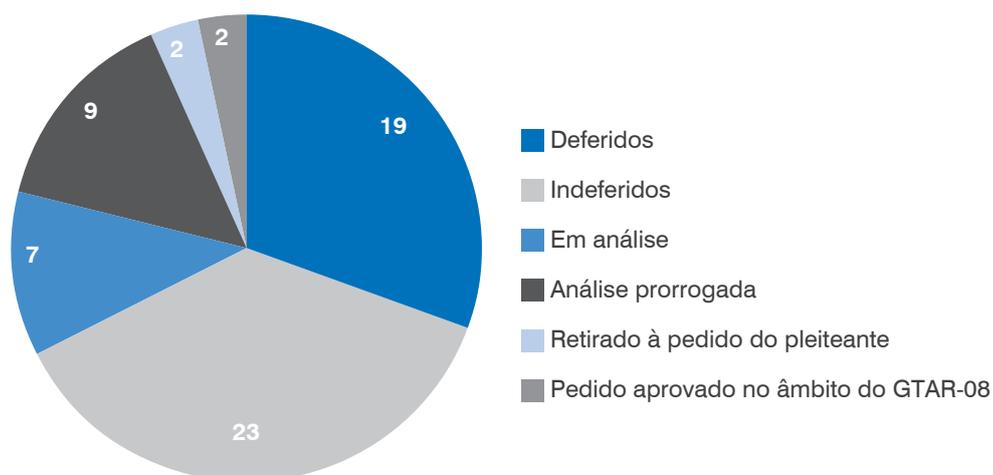
Em 2018, foram protocolados 62 novos pleitos, sendo 49 de inclusão, 2 de exclusão, 10 de manutenção e 1 de alteração. Dos 49 pleitos de inclusão, 41 foram para redução da TEC e 8 para aumentá-la. Em 2018, os 2 pedidos de exclusão protocolados foram referentes a produtos cuja alíquota de exceção vigente era superior à prevista na TEC.

Em 2017, foram protocolados 90 pleitos, sendo 54 de inclusão, 12 de exclusão, 21 de manutenção e 3 de alteração. Com relação aos 54 pleitos de inclusão, 36 foram para reduzir a TEC e 18 para elevá-la. A mesma análise foi realizada para os pedidos de exclusão de produtos da LETEC. Em 2017, 9 pedidos visavam a restabelecer alíquotas normais superiores à alíquota de exceção vigente à época – isto é, aumentar o imposto - enquanto 3 solicitavam a exclusão de produtos cuja alíquota de exceção era superior à prevista na TEC – ou seja, reduzir o imposto.

Com relação à análise dos pedidos protocolados em 2018, observou-se que 23(37% do total) foram indeferidos, 19 (30%) foram deferidos, 2 pedidos foram retirados pelos pleiteantes e outros 2 foram aprovados no âmbito do GTAR-08⁷⁶. Os demais pleitos permaneceram em análise ou tiveram sua análise prorrogada pelo GTAT-TEC, conforme o gráfico abaixo:

⁷⁶ Os 2 (dois) pleitos aprovados no âmbito do GTAR-08 referiam-se ao mesmo produto (fibras sintéticas). Nesse caso, foram apresentados concomitantemente pleitos ao GTAT-TEC e ao GTAR-08, que concedeu a redução.

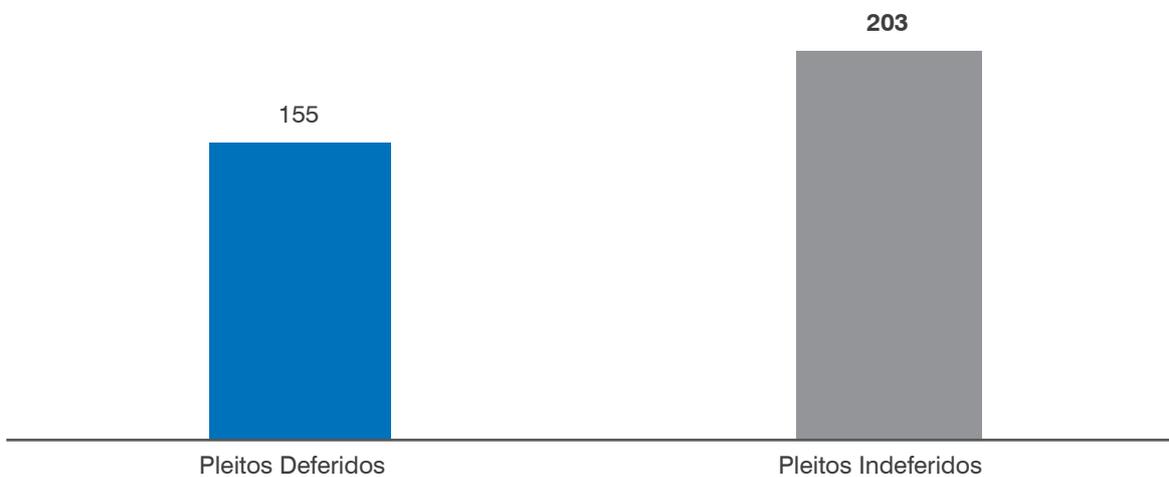
Gráfico 3 – Pleitos analisados pelo GTAT-TEC



Fonte: CAMEX. Elaboração CNI.

Ademais, nota-se que o prazo médio de análise variou entre os pleitos deferidos e indeferidos em 2018.⁷⁷ O prazo médio para a conclusão de pleitos deferidos foi de 155 dias, enquanto os pleitos indeferidos foram encerrados em média após 203 dias do protocolo.⁷⁸

Gráfico 4 – Prazo médio de análise (em dias)



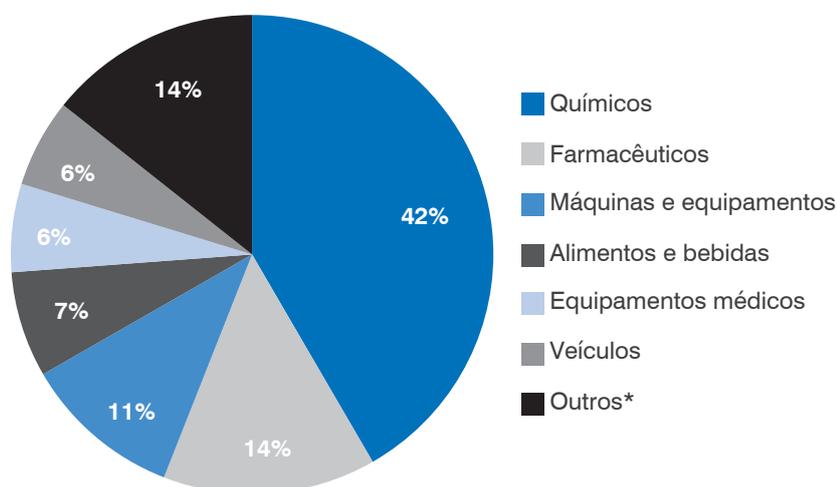
Fonte: Resoluções CAMEX e planilha de acompanhamento de pleitos da CAMEX. Elaboração CNI.

⁷⁷ Embora os arquivos atuais não informem a data em que a medida entrou em vigor, obtivemos essa informação por meio da análise, uma a uma, das Resoluções CAMEX concedendo as alterações temporárias via LETEC pleiteadas e comparando os dados com os constantes nas listas divulgadas pelo GTAT-TEC.

⁷⁸ O cálculo foi efetuado com base na média do intervalo de tempo transcorrido entre a data de protocolo e a publicação da Resolução CAMEX. Os pleitos identificados como em análise ou para deliberação do GECEX ou do Conselho de Ministros da CAMEX não foram considerados para o cálculo da média.

Atualmente, a LETEC conta com 84 (oitenta e quatro) códigos da NCMs, sendo que 66 tiveram a alíquota do imposto de importação reduzida, enquanto 20 sofreram aumento de II.⁷⁹ O gráfico abaixo ilustra os produtos incluídos na LETEC agrupados por setor de atividade econômica.

Gráfico 5 – Produtos incluídos na LETEC (por setor)



Fonte: Correlação entre a NCM e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Elaboração CNI.

*A categoria "Outros" inclui diversos produtos como chalotas, alhos, etanol, preservativos, alumínio, marca-passos cardíacos, aparelhos de raio-x para inspeção de segurança, bicicletas, papéis para drywall e partes e acessórios de bonecos.

Alteração Temporária via LEBIT

Desde a sua criação em 2017, o GTAT-TEC analisou apenas 2 pedidos referentes a LEBIT, sendo 1 para inclusão (células fotovoltaicas) e 1 para alteração de descrição (componente de módulos LCD). O pedido de inclusão, que solicitava o aumento do II de 12% para 35%, foi indeferido 57 dias após o protocolo.

Alteração Temporária por Razões de Desabastecimento (08/08)

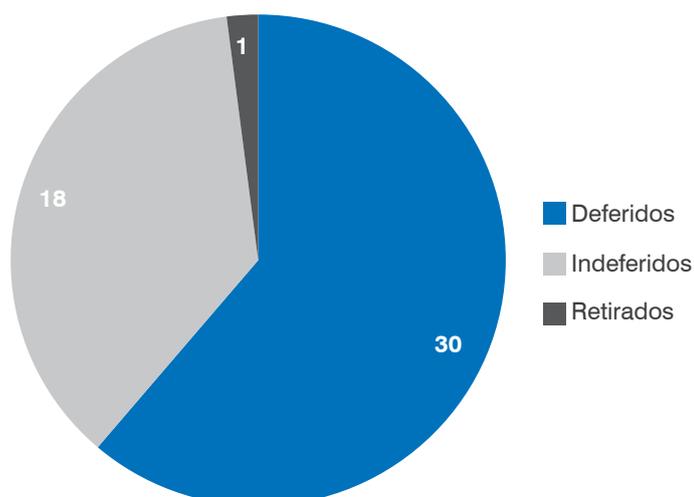
O GTAR-08 disponibiliza diversas listas que tratam do acompanhamento dos pleitos de redução tarifária temporária por razões de desabastecimento.⁸⁰

Em 2018, foram protocolados 49 pleitos, sendo que 30 foram deferidos, 18 foram indeferidos e um foi retirado pelo pleiteante. Os dados são apresentados no gráfico a seguir.

⁷⁹ Dois códigos (NCMs 2934.99.39 e 3004.90.99) tiveram a alíquota do imposto aumentada para a NCM como um todo, mas reduzida para alguns produtos específicos na forma de Ex.

⁸⁰ Lista de produtos brasileiros com medidas em vigor; lista e informações sobre os pleitos brasileiros em análise; lista histórica de pleitos brasileiros já encerrados (deferidos/indeferidos/retirados); e lista de pleitos dos demais Estados Partes em análise pelo governo brasileiro.

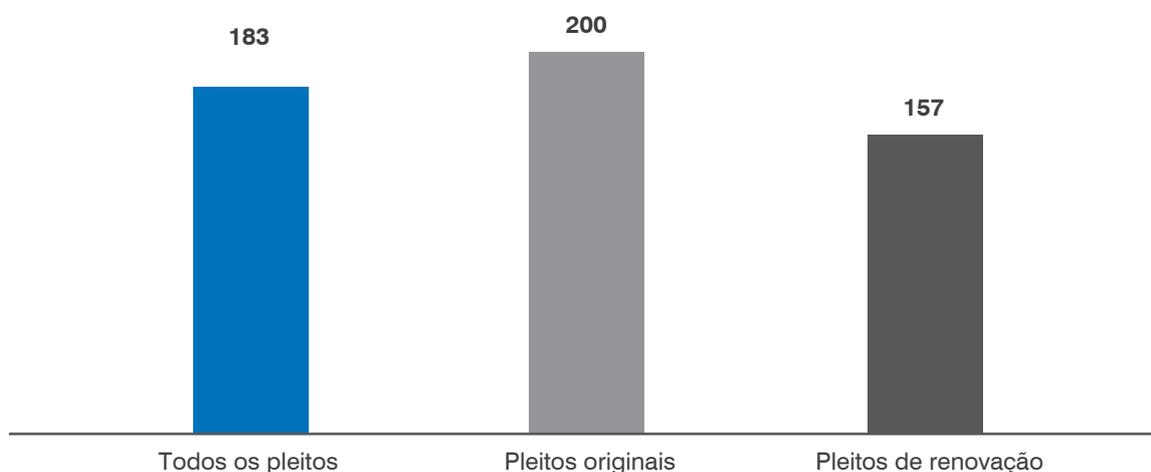
Gráfico 6 – Pleitos analisados pelo GTAR-08



Fonte: SAIN, Ministério da Fazenda. Elaboração CNI.

O prazo médio de análise foi 183 dias, considerando tanto pleitos originais quanto pleitos de renovação.⁸¹ Se considerarmos exclusivamente a análise de pleitos originais, o prazo médio sobe para 200 dias.⁸²

Gráfico 7 – Prazo médio de análise (em dias)



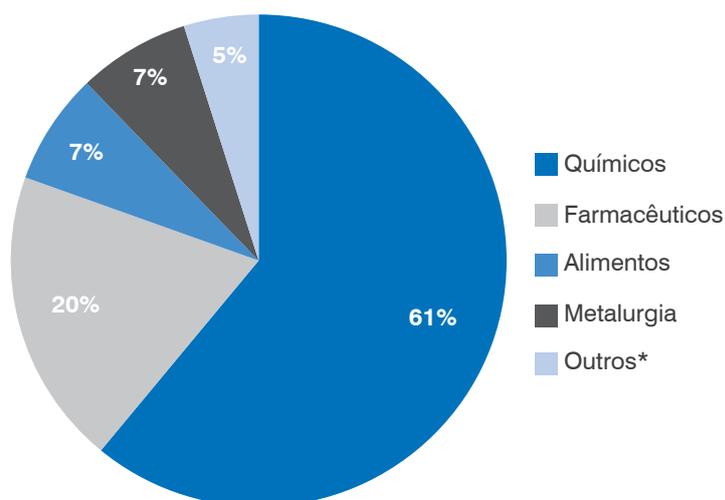
Fonte: SAIN, Ministério da Fazenda. Elaboração CNI.

Atualmente, há 41 reduções tarifárias temporárias por razões de desabastecimento em vigor, sendo que 14 se enquadram no caso 1 de desabastecimento, outras 27 nas demais hipóteses e 6 em situações de calamidade ou risco à saúde pública. O gráfico abaixo ilustra os produtos com redução do imposto de importação por desabastecimento agrupados por setor de atividade econômica.

⁸¹ Os pleitos de renovação tendem a ser mais céleres que os pleitos originais, vez que o governo brasileiro e o Mercosul podem aproveitar, ao menos em parte, a análise de mérito dos pedidos originais.

⁸² Diferença entre a data do protocolo do pleito e a data de entrada em vigor da redução tarifária temporária pleiteada. Tais informações constam em listas distintas disponibilizadas pela SAIN. A data de protocolo do pleito consta na lista histórica dos pleitos brasileiros já encerrados enquanto a data da entrada em vigor consta na lista de produtos brasileiros em vigor.

Gráfico 8 – Produtos com redução do II por desabastecimento (por setor)



Fonte: Correlação entre a NCM e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Elaboração CNI.

*A categoria "Outros" inclui filmes de BOPP e fibra de juta.

Alteração Temporária via Ex-Tarifário

A lista completa de todos os pedidos, deferidos e indeferidos, é divulgada no sítio eletrônico da CAMEX⁸³. Não é possível, contudo, calcular o prazo médio de análise dos pleitos, uma vez que a data de protocolo não era divulgada. O governo também disponibilizava outros dados estatísticos em base mensal desde agosto de 2017.⁸⁴

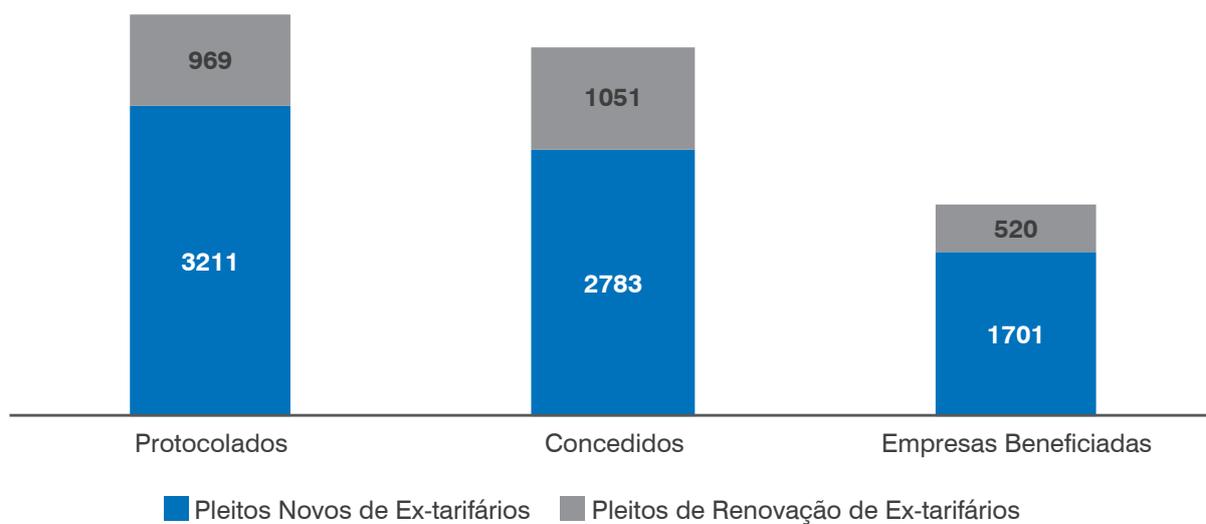
Em 2018, o governo brasileiro recebeu 3.211 pleitos novos protocolados por 1.916 empresas, sendo criados 2.783 novos Ex-tarifários em favor de 1.701 empresas. No mesmo período, 1.051 Ex-tarifários foram renovados a pedido de 520 empresas. O valor total das importações estimadas pelos petionários que receberam o benefício naquele ano totalizou US\$ 6,2 bilhões, sendo mais da metade originárias da Alemanha, Estados Unidos e China.

O gráfico abaixo ilustra os pleitos de Ex-tarifário protocolados e concedidos em 2018, bem como a quantidade de empresas beneficiadas.

⁸³ Ver: <http://www.camex.gov.br/ultimas-noticias/2-uncategorised/25-ex-tarifarios-para-bk-e-bit>. Trata-se, inclusive, de previsão legal (Art. 22, Resolução CAMEX nº 66/2014).

⁸⁴ (i) número de pleitos recebidos, (ii) número de pleitos convertidos em Ex-tarifários; (iii) quantidade de empresas beneficiadas; (iv) valor anual estimado das importações; e (v) lista de Ex-tarifários em vigor. Dados disponíveis em: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/acoes-e-programas-13/estatisticas-dados-abertos>. É possível acessar também dados efetivos sobre o uso do regime em base mensal desde janeiro de 2013, porém esses dados deixaram de ser atualizados em julho de 2017. O governo mantém lista de Ex-tarifários vigentes contendo informações sobre a descrição do produto, classificação NCM, a respectiva Resolução CAMEX publicada em diário oficial e a data final de vigência.

Gráfico 9 – Pleitos de Ex-Tarifários em 2018



Fonte: SDCI-MDIC. Elaboração CNI.



8 ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA RELATIVA A ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS

Foto: Shutterstock

Conforme mencionado anteriormente, a estrutura regimental do Ministério da Economia concentrou na CAMEX, especificamente no Departamento de Estratégia Comercial, as competências de análise em matéria de alterações tarifárias, à exceção de Ex-tarifários.⁸⁵ É fundamental que haja detalhamento e esclarecimento a respeito de algumas situações que podem ensejar dúvidas ou sobreposição de atividades.

O fluxograma abaixo ilustra as alterações realizadas pelo novo arranjo institucional.

⁸⁵ A autoridade competente no Ministério da Economia é a Subsecretaria de Desenvolvimento Produtivo, de Rede e Industrial (Art. 108, XII, Decreto nº 9.679/2019).

Figura 7 – Órgãos responsáveis pela alteração de tarifas no Brasil

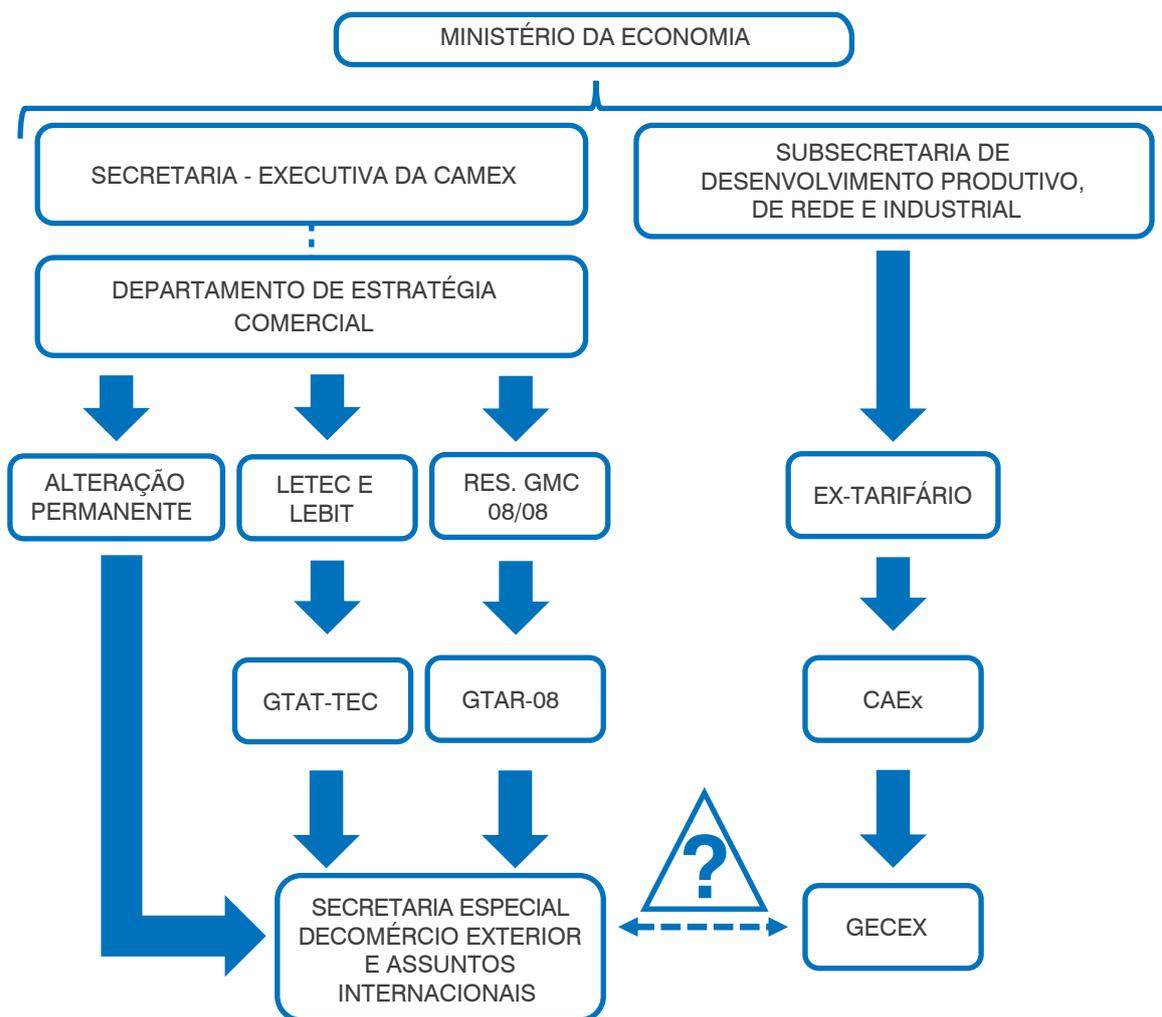
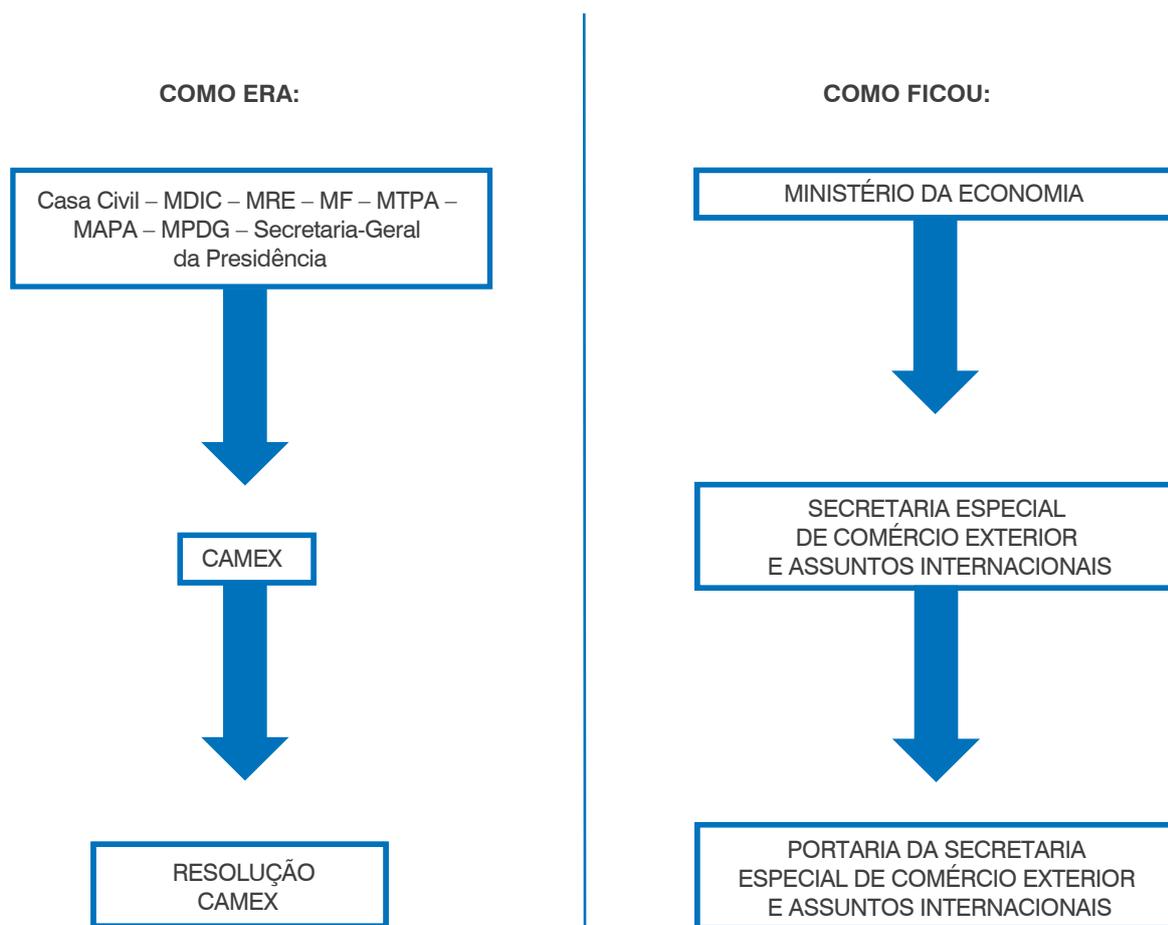


Figura 8 – Tabela comparativa alterações na estrutura decisória



Competência para decisão sobre alteração tarifária: embora a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia⁸⁶ tenha a competência para fixar a alíquota do imposto de importação, não houve revogação expressa da competência da CAMEX para fixar a alíquota do imposto de importação, conforme ainda prevê o Art. 2º, XIV, Decreto nº 4.732/2003.

Nesse sentido, vale destacar os requisitos legais para que a lei posterior revogue a anterior. O Decreto-Lei nº 4.657/1942 dispõe que (i) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior; e (ii) a lei nova, que estabeleça disposiçõe-s gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.⁸⁷ Por sua vez, o Decreto nº 9.191/2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, exige que a

⁸⁶ Art. 77, V, Decreto nº 9.679/2019.

⁸⁷ Art. 2º, §§ 1º e 2º, Decreto-Lei nº 4.657/1942.

cláusula de revogação relacionará, de forma **expressa**, todas as disposições que serão revogadas e impede o uso de expressões gerais como “revogam-se as disposições em contrário”.⁸⁸ Este Decreto exige, inclusive, que a revogação expressa inclua os dispositivos modificados e os dispositivos da norma alteradora.⁸⁹

Competência para análise de pleitos de alteração temporária: o Departamento de Estratégia Comercial tem a atribuição de (i) analisar, processar e recomendar encaminhamento sobre alterações tarifárias; e (ii) secretariar o GTAT-TEC⁹⁰ e o GTAR-08.⁹¹ Por sua vez, os grupos técnicos GTAT-TEC e GTAR-08, instituídos no âmbito da CAMEX, são responsáveis, respectivamente, pela análise dos pleitos de alteração temporária via LETEC⁹² e exame de propostas de redução temporária da TEC por razões de desabastecimento⁹³. É necessário, além de ajustar o funcionamento do GTAT-TEC e do GTAR-08, esclarecer a relação que cada um desses órgãos assumirá na análise de pedidos de alteração tarifária para que não haja sobreposição de competências ou atrasos na análise.

Competência para decisão sobre Ex-tarifários: entre as competências da Subsecretaria de Desenvolvimento Produtivo, de Rede e Industrial está realizar as análises dos pleitos de Ex-tarifários, submetê-las ao CAEx, e apresentar ao GECEX proposta de concessão da redução tarifária para os produtos analisados⁹⁴. No entanto, considerando que a competência para fixar a alíquota do imposto de importação foi transferida da CAMEX para a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia⁹⁵, não está claro como se dará o processo decisório com relação a Ex-tarifários. Legislação especial deverá compatibilizar a previsão de análise do GECEX com a competência da Secretaria. Caso contrário, haveria sobreposição de competências em relação à matéria.

Estudo de Impacto de Alterações Tarifárias: entre as competências do Departamento de Estratégia Comercial, destacamos o acompanhamento e análise dos impactos de medidas relativas às alterações tarifárias.⁹⁶ Deve-se esclarecer o momento do processo em que os estudos de impactos de alterações tarifárias serão realizados para evitar atrasos na conclusão da análise dos pleitos. Igualmente, é necessário definir a periodicidade com que os estudos serão realizados e garantir-lhes publicidade.

⁸⁸ Art. 18, caput e § 1º, Decreto nº 9.191/2017

⁸⁹ Art. 18, § 2º, Decreto nº 9.191/2017

⁹⁰ Art. 79, III e V, Decreto nº 9.679/2019.

⁹¹ Art. 79, III e V, Decreto nº 9.679/2019.

⁹² Art. 1º, Resolução CAMEX nº 22/2017.

⁹³ Art. 1º, Resolução CAMEX nº 42/2011.

⁹⁴ Art. 108, XII, Decreto nº 9.679/2019

⁹⁵ Art. 77, V, Decreto nº 9.679/2019.

⁹⁶ Art. 79, VIII, Decreto nº 9.679/2019.

Aproximação das Práticas Internas de Alteração Tarifária com Práticas Internacionais: entre as competências do Departamento de Estratégia Comercial, consta a aproximação das práticas internas de alteração tarifária com as práticas internacionais.⁹⁷ Deve-se esclarecer qual será o escopo da análise de práticas internacionais. É preciso entender como os estudos serão elaborados e quais os tipos de recomendação que se pretende. Seriam alterações para aumento ou redução de tarifas ou estariam mais ligadas ao aprimoramento da estrutura institucional ou adoção de melhores práticas?

⁹⁷ Art. 79, IX, Decreto nº 9.679/2019.



9 PROPOSTAS PARA APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

Foto: Shutterstock

É importante que o novo desenho institucional do Ministério da Economia tenha procedimentos claros com relação a trâmites, prazos e competências relativo aos mecanismos de alteração tarifária. Tendo em vista o diagnóstico dos problemas identificados a partir da legislação e prática brasileira, a CNI propõe 14 sugestões para garantir maior celeridade, transparência e previsibilidade das alterações tarifárias no Brasil e 5 no Mercosul.

Propostas para aprimoramento dos mecanismos de alteração tarifária no Brasil

- Criar legislação que (i) determine trâmite, prazos e critérios objetivos para análise de todas as modalidades de pleito de alteração tarifária, inclusive as propostas de alteração tarifária de ofício pelo governo; (ii) detalhe o processo decisório, em particular quando, como e por quem os pleitos de alteração tarifárias serão decididos; (iii) preveja prazo razoável para manifestações de apoio ou oposição aos pleitos de alteração tarifária; e (iv) permita a realização de reuniões do setor privado junto aos órgãos técnicos, desde que devidamente justificada pelos pleiteantes e com previsão de participação da maioria dos membros que compõem os referidos órgãos.
- Tratar dos casos de alteração tarifária que tenham sido protocolados até a entrada em vigor da nova legislação, de modo que os pleitos não sejam prejudicados e casos urgentes sejam devidamente atendidos e analisados internamente.

- Tramitar de forma expedita casos de alteração tarifária em que haja consenso de ausência de produção nacional (por exemplo, ausência de contestação no prazo legal) e pleitos de renovação de alterações tarifárias em vigor.
- Divulgar notas técnicas e pareceres fundamentados. As decisões, mesmo que de natureza política, devem conter claramente a fundamentação legal e questões de mérito. Os atos administrativos devem ser motivados e essa transparência, prevista no art. 37 da Constituição Federal, assegura que as partes possam recorrer das decisões administrativas.
- Prever trâmites específicos para interposição de recursos contra decisões administrativas em processos de alteração tarifária. Embora exista uma lei geral que trate de recurso e revisão de decisões administrativas em face de razões de legalidade e de mérito,⁹⁸ é importante que os trâmites específicos estejam previstos em lei para evitar morosidade na análise e garantir previsibilidade.
- Criar sistema eletrônico único para protocolo e acompanhamento dos pleitos para todos os instrumentos de alteração tarifária.
- Simplificação e padronização dos formulários de solicitação para alteração tarifária. Exemplos de informações que podem ser simplificadas com a criação de um sistema eletrônico único são dados de importação e exportação do produto pelo Brasil e demais países do Mercosul, tendo em vista que o sistema pode ser integrado com bases de dados do Ministério da Economia;
- Criar um portal único/plataforma de acesso eletrônico reunindo:
 - (i) instruções, requisitos, formulários e legislação aplicável a todos os mecanismos de alteração tarifária, inclusive com seção de “perguntas frequentes”;
 - (ii) divulgação, na íntegra, de todos os documentos públicos relativos aos pleitos de alteração tarifária, inclusive manifestações de apoio ou oposição;
 - (iii) lista consolidada de todos os produtos cujas alíquotas do imposto de importação são objeto de análise, cronograma estimado de cada processo e prazos para manifestação de partes interessadas;
 - (iv) calendário e pauta das reuniões, além das deliberações da Seção Nacional do CT-1, GTAR-08, GTAT-TEC e CAEx;
 - (v) listas atualizadas de alterações tarifárias em discussão no Mercosul (permanente e em razão de desabastecimento), incluindo os pleitos propostos não apenas pelo Brasil, mas também por outros Estados Partes;
 - (vi) listas atualizadas de alterações tarifárias em vigor em cada Estado Parte do Mercosul (todos os mecanismos);
 - (vii) relatórios estatísticos sobre os pleitos de alteração tarifária solicitados e concedidos, por produto e modalidade de mecanismo;

⁹⁸ Art. 56, Lei nº 9.784/1999.

(viii) estudos e análises relativos ao impacto de alterações tarifárias e aproximação das práticas internas com as práticas internacionais, temas incluídos na competência do Departamento de Estratégia Comercial.⁹⁹

Além das propostas acima, aplicáveis aos pleitos de alteração tarifária de forma geral, listamos abaixo sugestões específicas que tratam de determinados mecanismos:

- **Alteração tarifária de ofício:** dentre as competências do Departamento de Estratégia Comercial estão (i) formular proposta de revisão da estrutura tarifária brasileira; e (ii) estudar e propor alterações na TEC e na NCM.¹⁰⁰ Alteração tarifária (permanente ou temporária) de ofício pelo governo deve seguir rito próprio. Tal como nas situações de pleitos apresentados pelo setor privado, alterações tarifárias de ofício pelo governo brasileiro devem estar sujeitas a trâmite, prazos e critérios objetivos para garantir transparência e previsibilidade, bem como permitir manifestações de apoio ou oposição às alterações propostas.
- **Alteração temporária via LETEC/LEBIT:** definição de critérios objetivos para reavaliação da manutenção de produtos nas Listas de Exceção à TEC. Nesses casos, o setor privado deveria ser consultado para contribuir com informações relevantes sobre os produtos em questão.
- **Alteração temporária via Ex-tarifário:** oportunidade de manifestação do peticionário após a consulta pública e antes da análise do CAEx. De acordo com as regras em vigor, o peticionário se manifesta apenas após indeferimento do CAEx. Essa consulta ao peticionário após recomendação do CAEx torna o processo mais lento na medida em que exige dupla revisão dos dados técnicos por parte do CAEx: uma após a realização da consulta pública e outra depois de eventual pedido de reconsideração do peticionário.

Propostas para aprimoramento dos mecanismos de alteração tarifária no Mercosul:

- Impor limite para análise dos pleitos no âmbito do CT-1. Países que alegarem estar em consultas internas por mais de uma reunião deveriam indicar objetivamente suas preocupações em relação aos pedidos. Atualmente, uma vez recebido pelo CT-1, os pleitos podem ser pautados indefinidamente à espera de aprovação pelos demais Estados Partes, o que atrasa a conclusão da análise e agrava a falta de previsibilidade durante a análise pelo Mercosul.¹⁰¹ O mesmo limite deveria ser aplicado às reuniões da CCM.
- Esclarecer os requisitos/critérios objetivos de análise do CT-1, para que as partes interessadas e os governos nacionais não sejam surpreendidos com pedidos novos que poderiam constar desde o início caso as informações tivessem sido indicadas como necessárias.
- Divulgar na íntegra dos pleitos de alteração permanente apresentados ao CT-1 pelos demais Estados Partes, resguardadas informações sensíveis ou confidenciais devidamente justificadas pelos pleiteantes. É importante que seja dada ampla publicidade a esta situação, visto que o efeito prático é a redução ou aumento da TEC de forma permanente para todos os Estados Partes do Mercosul. A íntegra dos pleitos poderia ser disponibilizada como anexo da ata do CT-1.

⁹⁹ Art. 79, VIII e IX, Decreto nº 9.679/2019.

¹⁰⁰ Art. 79, II e VII, Decreto nº 9.679/2019.

¹⁰¹ Como exemplo, os pleitos de modificação da NCM e alteração permanente dos caminhos-guindaste com haste treliçada (NCM 8705.10.90) e haste telescópica (NCM 8705.10.10), apresentados ao CT-1 pelo Brasil em novembro de 2009 e junho de 2010, respectivamente, e que seguem em análise pelo setor Nomenclatura.

- Deliberar de forma virtual pleitos do CT-1, CCM e GMC. As reuniões desses colegiados são trimestrais (em média) e presenciais, de modo que temas urgentes aguardam até que as reuniões presenciais sejam realizadas. Nesse sentido, lembra-se que até mesmo as reuniões da CAMEX podem ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo; e os documentos do Conselho de Ministros da CAMEX ou de seu Presidente podem ser expedidos por meio eletrônico.¹⁰²
- Prever participação do setor privado nas reuniões do CT-1 e CCM. Atualmente não existe possibilidade de participação ou acompanhamento direto do setor privado nas reuniões técnicas do CT-1 e CCM, embora os pleitos de alteração tarifária tenham partido do próprio setor privado e seja este que normalmente contribui com comentários técnicos e de mercado sobre os pedidos de alteração tarifária feitos por outros Estados Partes.

¹⁰² Art. 4º, §10, Decreto nº 4.732/2003.

CNI

Paulo Afonso Ferreira
Presidente em Exercício

Diretoria de Desenvolvimento Industrial - DDI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

Diego Bonomo
Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

Gerência de Negociações Internacionais

Fabrizio Panzini
Gerente de Negociações Internacionais

Allana Rodrigues

Carolina Mattos

Equipe Técnica

Superintendência de Relações Públicas

Ana Maria Curado Matta
Superintendente de Relações Públicas

André Dias

Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho

Gerente-Executivo de Administração, Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti

Normalização

Marques e Pupo Advogados (MPA Trade Law)

Consultor

Editorar Multimídia

Diagramação



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA